

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CRECHES PADRÃO FNDE EM ATENDIMENTO AOS ÓRGÃOS DEMANDANTES.

Modalidade: Concorrência Eletrônica - Art. 28, II, da Lei nº 14.133/2021

Critério de Julgamento: Menor Preço - Art. 82, V, da Lei nº 14.133/2021

Regime de execução: Empreitada por preço global

Modo de Disputa: Aberto - Art.56, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021

Licitação com Reserva de Cotas para ME/EPP: Não

Licitação com cota exclusiva: Não

Ampla Participação: Sim

PREÂMBULO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2026

Torna-se público que o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS - CIMINAS**, CNPJ n. 19.493.732/0001-99, com endereço na Praça Antônio Alves da Costa, n.300, Vila São Pedro, cidade de Araxá/MG, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. Frederico Ozanan Rangel – Prefeito Municipal de Santa Rosa da Serra/MG, através do Agente de Contratação Sr. Luiz Claudio Ferreira e equipe de apoio designados pela Portaria nº 006/2026 realizará licitação, para Registro de Preços, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com **Modo de Disputa Aberto**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como das Portarias CIMINAS nº 11/2023, 18/2023, 21/2023, 001/2025, 22/2025 e 006/2026, Decreto Federal nº 11.462/2023, Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, observadas as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia 14/08/2026 às 08:30h

ABERTURA DA SESSÃO DA CONCORRÊNCIA:

Dia 14/08/2026 às 08:30h

SITE PARA REALIZAÇÃO: www.licitanet.com.br

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de obras de creches padrão FNDE, em atendimento aos órgãos demandantes, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidas neste Edital, seus anexos e demais documentos integrantes.

1.2. A presente licitação será realizada na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o **MENOR PREÇO**, em regime de empreitada por preço global, conforme condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

1.3. O procedimento será realizado pelo sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023, visando possibilitar a contratação futura e eventual dos serviços pelos órgãos participantes, conforme suas necessidades, disponibilidade orçamentária e autorização administrativa.

1.4. O Registro de Preços não obriga a Administração Pública a contratar a totalidade dos quantitativos registrados, constituindo-se apenas em expectativa de contratação, ficando a Administração condicionada à existência de demanda, recursos orçamentários e conveniência administrativa.

1.5. As obras objeto desta licitação deverão observar integralmente os **Projetos Padrão FNDE**, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, composições de custos, cronogramas físico-financeiros e demais documentos técnicos, em anexo.

1.6. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas pelos órgãos demandantes mediante instrumento contratual próprio, observadas as condições estabelecidas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, nos projetos técnicos e na legislação vigente.

1.7. A execução das obras será realizada sob regime de contratação definido no instrumento convocatório e seus anexos, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto:

- I – Ao planejamento da contratação;
- II – À fiscalização e gestão contratual;
- III – Às responsabilidades da contratada;
- IV – Às garantias contratuais, quando exigidas;
- V – Às medições, pagamentos e recebimentos provisório e definitivo;
- VI – Às sanções administrativas.

1.8. O Agente de Contratação e Equipe de Apoio conduzirão esse certame, conforme Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

1.9. O corrente procedimento licitatório será realizado na modalidade de Concorrência, conforme Inciso II do art. 28º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.10. Conforme Inciso XXXVIII, do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estabelecido que:

“Art.6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

menor preço;

melhor técnica ou conteúdo artístico;

técnica e preço;

maior retorno econômico;

maior desconto;”

1.11. Conforme o art. 29º da Lei Federal nº 14.133/2021, o edital de Concorrência em liça segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

“Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.”

1.12. O SRP poderá ser utilizado na modalidade descrita para a contratação de empresa especializada na execução de obras de creches padrão FNDE por entidade gerenciadora (CIMINAS) e executada de forma descentralizada pelos Órgãos ou Entidades Participantes, no caso os Municípios interessados e eventuais entes que vierem a requerer a adesão ao SRP, na forma e tempo previstos em lei e neste Edital, inclusivamente com preços diferente por lote, se for o caso, conforme indicado e se observa no estabelecido nos artigos seguintes da Lei 14.133/2021 e Decreto nº 11.462/2023.

1.13. A adoção do Sistema de Registro de Preços para a presente contratação fundamenta-se na necessidade recorrente dos órgãos participantes de executar obras de construção de escolas e

creches padrão FNDE, considerando a impossibilidade de definição prévia e exata dos quantitativos de unidades escolares, locais de execução e cronogramas de implantação que serão demandados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observadas as disponibilidades orçamentárias, financeiras e os programas governamentais de financiamento.

1.14. A contratação contempla a execução de obras de engenharia destinadas à construção de escolas e creches padronizadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, administração da obra, serviços complementares e todos os insumos necessários à perfeita execução do objeto, permitindo adequações de implantação em razão das características específicas de cada terreno, sem descaracterizar a padronização técnica dos projetos e especificações estabelecidas no Termo de Referência e nos projetos executivos.

1.15. As obras decorrentes da Ata de Registro de Preços serão executadas conforme a necessidade de cada órgão demandante, mediante emissão da competente ordem de serviço e celebração do respectivo contrato administrativo, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, neste Edital e na legislação vigente.

1.16. A utilização do Sistema de Registro de Preços visa assegurar economicidade, ganho de escala, padronização construtiva, racionalização administrativa, celeridade na contratação das obras, redução dos custos dos procedimentos licitatórios e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, possibilitando que os órgãos participantes promovam a execução das obras de acordo com suas necessidades efetivas e disponibilidade orçamentária.

1.17. As adequações técnicas eventualmente necessárias para compatibilização dos projetos padrão FNDE às características específicas de cada terreno, às condições geotécnicas, topográficas, climáticas, às exigências dos órgãos ambientais e concessionárias de serviços públicos, bem como às normas municipais de uso e ocupação do solo, não descaracterizam a padronização exigida para adoção do Sistema de Registro de Preços, constituindo apenas adaptações de implantação indispensáveis à execução das obras, permanecendo preservados:

- a) Os projetos arquitetônicos e complementares padronizados pelo FNDE;
- b) As especificações técnicas, memoriais descritivos e padrões construtivos estabelecidos no Termo de Referência;
- c) Os materiais, sistemas construtivos e requisitos mínimos de desempenho previstos nas normas técnicas aplicáveis;
- d) Os parâmetros de qualidade, durabilidade, segurança, acessibilidade e sustentabilidade das edificações;
- e) Os critérios técnicos de execução, fiscalização, medição e recebimento das obras;
- f) Os cronogramas físico-financeiros, padrões de controle tecnológico e exigências de garantia da execução;
- g) Os requisitos de conformidade com as normas da ABNT, legislação de segurança do trabalho, normas ambientais, legislação urbanística e demais exigências legais aplicáveis.

1.18. A adoção do Sistema de Registro de Preços encontra respaldo nos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação destinada ao atendimento de demandas futuras e recorrentes dos órgãos participantes, envolvendo obras padronizadas, cujas contratações ocorrerão de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e conveniência do interesse público, evitando a realização de múltiplos procedimentos licitatórios para objetos de mesma natureza e promovendo maior eficiência, planejamento e uniformização das contratações públicas.

1.19. A utilização da ARP é reconhecida pelo TCE/MG conforme entendimento apresentado na resposta à Consulta n. 885.865 - PROCEDIMENTO DE CARONAS, a legalidade da adesão a ata de registro de preços é reconhecida por este Tribunal, desde que observados os requisitos formais,

elucidados nos pareceres emitidos nas Consultas n. 757978 e 885865, dentre os quais a realização de pesquisa de preço e a demonstração da vantajosidade.

CONSULTA - CÂMARA MUNICIPAL - A) SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REALIZADA POR OUTROS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS - POSSIBILIDADE - REQUISITOS - B) CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIAMÓVEL - REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO CONJUNTA ENTRE ÓRGÃOS E/OU ENTIDADES GOVERNAMENTAIS - POSSIBILIDADE - NECESSIDADE DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS SEREM FIRMADOS POR CADA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE, LEGALIDADE, ISONOMIA E EFICIÊNCIA. (TCE-MG - CONSULTA: XXXXX, Relator.: CONS. JOSÉ ALVES VIANA, Data de Julgamento: 20/11/2013, Data de Publicação: 14/01/2014).

1.20. As empresas que desejarem participar da **"CONCORRÊNCIA" deste SRP**, devem acessar o sítio www.licitanet.com.br.

1.21. O edital e seus anexos poderão ser baixados por *download* no sítio do LICITANET (www.licitanet.com.br).

1.22. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do CIMINAS, devendo ser protocolizado o pedido diretamente pelo site www.licitanet.com.br, sob pena de não conhecimento, **preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias do Início da Sessão de Disputa de Preços.**

1.23. Toda a documentação será apensada ao presente processo licitatório e para cada etapa será elaborada uma ata.

1.24. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o critério de desempate previsto no Inciso I do art. 60º da Lei Federal nº 14.133/2021, e em igualdade de condições senão houver desempate, o previsto no §1º do mesmo artigo.

1.25. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração, preparação e apresentação de suas propostas, bem como da participação em todas as fases do procedimento licitatório, não cabendo ao CIMINAS, em qualquer hipótese, responsabilidade por tais despesas, independentemente da condução, suspensão, revogação, anulação ou resultado da licitação.

1.26. A participação nesta licitação implica o pleno conhecimento e a aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na legislação aplicável, bem como a observância das normas técnicas, operacionais e jurídicas pertinentes ao objeto da contratação.

1.27. A apresentação da proposta pela licitante constitui declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da futura contratação, não podendo alegar desconhecimento de quaisquer elementos constantes deste Edital e de seus anexos para eximir-se das responsabilidades assumidas.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CRECHES PADRÃO FNDE, EM ATENDIMENTO AOS ÓRGÃOS DEMANDANTES**, caracterizadas e especificadas, e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1.1. O procedimento licitatório será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela legislação complementar aplicável, pelas normas técnicas pertinentes às obras e serviços de engenharia, pelos projetos padronizados do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, quando aplicáveis, bem como pelas disposições deste Edital e de seus anexos.

2.1.2. A execução das obras deverá observar integralmente as normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, as normas dos órgãos ambientais, das concessionárias de serviços públicos e dos demais órgãos competentes, compreendendo, entre outras:

I – Normas de projeto, execução, fiscalização e recebimento de obras e serviços de engenharia;

II – Especificações técnicas de materiais, equipamentos e sistemas construtivos;

III – Métodos de ensaio, inspeção e controle tecnológico;

IV – Terminologias técnicas aplicáveis;

V – Critérios de padronização e desempenho das edificações;

VI – Simbologias, representações gráficas e documentação técnica;

VII – Normas de acessibilidade, segurança contra incêndio, sustentabilidade, desempenho das edificações, saúde e segurança do trabalho e demais requisitos técnicos aplicáveis à execução do objeto.

2.1.3. Na execução contratual deverão ser observadas, ainda, as normas técnicas do FNDE, os memoriais descritivos, os projetos arquitetônicos e complementares, as planilhas orçamentárias, os cronogramas físico-financeiros, as composições de custos e demais documentos técnicos integrantes do Termo de Referência, prevalecendo sempre a solução que melhor atenda ao interesse público, à qualidade da obra e às exigências legais e normativas.

2.2. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO**, sob o regime de empreitada por preço global e conforme exigências constantes do Termo de Referência - **ANEXO I**.

2.3. São participantes do presente processo licitatório:

MUNICÍPIOS	DISTÂNCIA ESTIMADA DA SEDE DE ARAXÁ (CIMINAS)	POPULAÇÃO (Nº HABITANTES)
ABRE CAMPO	580 KM	13.927 HAB
DORES DO INDAIÁ	203 KM	12.786 HAB
NOVA SERRANA	241 KM	105.552 HAB
PRATAPÓLIS	255 KM	8.551 HAB
SABARÁ	384 KM	129.380 HAB
SANTA ROSA DA SERRA	131 KM	3.382 HAB
VIÇOSA	575 KM	79.157 HAB

3. REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como às adesões por órgãos ou entidades não participantes ("caronas"), observarão o disposto no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023 e na Minuta da Ata de Registro de Preços, inclusive quanto aos limites individual e global das adesões.

3.2. O Artigo 6º da Lei Federal de nº 14.133/2021 em seu inciso XLV prevê que o Sistema de Registro de Preços é o conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.

3.3. Deverá ser observado neste certame as disposições contidas no Artigo 82 e incisos da Lei Federal de nº 14.133/2021, sendo que a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Consórcio Público CIMINAS a

contratar, facultada a realização de licitação específica para a prestação de serviço pretendida, desde que devidamente motivada.

3.4. Por se tratar de licitação na modalidade de Registro de Preços, o Município ou Órgão, poderão contratar quaisquer quantitativos que entenderem, não tendo ainda obrigação de efetuar quaisquer contratações, razão pela qual, não constará reservado quantitativos para os Municípios, pois as contratações irão depender do interesse público, da demanda de obras e serviços, da conveniência administrativa e da disponibilidade de recursos financeiros.

3.5. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

3.6. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e o contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, conforme disposto no Artigo 84º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

4. DO AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Foi obedecido o disposto no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, com o Aviso de Intenção de Registro de Preços publicado no diário oficial AMM, dia 09/07/2026, obedecido o prazo mínimo legal de 08 (oito) dias úteis.

5. DA REALIZAÇÃO DE CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA

5.1. Conforme o Termo de Referência, constante do Anexo I deste Edital, o presente processo licitatório será conduzido na forma eletrônica, em consonância com as disposições do artigo 17, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

“Art.17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

...

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.”

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no portal LICITANET (www.licitanet.com.br).

6.2. Os interessados devem possuir ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

6.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item 6.4 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,

devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.6. A não observância do disposto no item 6.5 poderá ensejar desclassificação ou inabilitação.

6.7. Considerando a natureza, o vulto econômico da contratação e a inviabilidade técnica do parcelamento do objeto, não serão aplicados os benefícios previstos nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as disposições do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas reunidas ou não sob a forma de consórcio, sendo vedada a participação de empresas consorciadas em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como a participação de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio.

6.9. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, comprovação de compromisso de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, estabelecendo responsabilidade solidária com a indicação do percentual de responsabilidade de cada consorciada, bem como a etapa da participação na execução dos serviços objeto da presente licitação, nos termos do disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.10. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de execução do objeto licitatório até sua aceitação definitiva.

6.11. A eventual substituição de consorciado deverá ser mediante autorização expressa do órgão gerenciador, ouvida a unidade demandante, quando necessário, e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório.

6.12. A admissão de consórcio decorre da elevada complexidade tecnológica da solução, permitindo a reunião de empresas especializadas em infraestrutura, inteligência artificial, tecnologia educacional, suporte técnico e serviços especializados

6.13. A ausência dos requisitos de habilitação por qualquer empresa integrante implicará a inabilitação do consórcio.

6.14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

6.14.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

6.14.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

6.14.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

6.14.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

6.14.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.14.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

6.14.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.14.8. O impedimento de que trata o item 6.14.4, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante, mediante decisão fundamentada.

6.14.9. A critério do CIMINAS e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem o 6.14.2 e 6.14.3, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.14.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.14.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.14.12. O disposto no item 6.14.2 e seguintes, não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.14.13. Que constem no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União e/ou tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público.

6.14.14. Impedidas de licitar ou contratar com a contratante, bem como, com os municípios e sua Administração Direta e Indireta.

6.14.15. Que constem no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

6.14.16. Empresas em recuperação judicial poderão participar desde que comprovem viabilidade econômico-financeira mediante autorização judicial ou plano homologado.

6.14.17. A vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.14.18. Os documentos necessários à habilitação que foram juntados à plataforma eletrônica de licitações, serão objetos de conferência e autenticação pelos servidores designados como Agente de Contratação Responsável e/ou Equipe de Apoio.

6.14.19. Não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, de acordo com as hipóteses previstas no artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e neste edital.

6.14.20. Os preços contratuais serão reajustados monetariamente, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após o decurso da anualidade da data do orçamento estimado, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), ou outro índice oficial que venha a sucedê-lo, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, em conformidade com o disposto no art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

6.14.21. O índice de reajustamento de preço será o INPC/IBGE. Caso este índice seja extinto ou deixe de ser divulgado pelo órgão oficial competente, será adotado outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos dos insumos relacionados ao objeto contratual, mediante justificativa técnica e aprovação do Consórcio.

6.14.22. O primeiro reajuste somente ocorrerá após o decurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, mesmo que a execução contratual se inicie em data posterior.

6.14.23. Os reajustes subsequentes observarão o mesmo intervalo anual, tendo como termo inicial a data do último reajuste aplicado.

6.14.24. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 01 (um) ano, a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.14.25. Ficam ressalvadas as situações previstas no artigo 124 da Lei n. 14.133/2021.

6.14.26. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

7. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO PORTAL E REGISTRO CADASTRAL

7.1. Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia de informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva por meio de envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o Agente de Contratação e Equipe de Apoio e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – Internet.

7.2. A realização do procedimento licitatório estará a cargo da Administração, do Agente de Contratação, da Equipe de Apoio e da provedora da plataforma eletrônica LICITANET, provedora do sistema de compras eletrônicas utilizado para a condução da presente concorrência, por meio da Rede Mundial de Computadores – Internet.

7.3. Para participar do certame, a licitante deve providenciar o seu credenciamento junto ao site www.licitanet.com.br, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização, sendo de responsabilidade do participante o cadastro prévio do sistema eletrônico.

7.4. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.licitanet.com.br.

7.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

7.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

7.7. É de responsabilidade da licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame, cumprir as regras do presente edital devendo:

7.7.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante legal, excluída a responsabilidade do provedor do sistema e do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.7.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.7.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

7.7.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da Concorrência na forma eletrônica.

7.7.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso, por interesse próprio, junto ao provedor do sistema eletrônico.

7.8. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica sua responsabilidade legal, bem como a de seu representante legal, pelos atos praticados no sistema eletrônico, presumindo-se sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes à concorrência eletrônica.

7.9. O licitante, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para registrar lance durante a sessão pública, manifesta sua concordância com as condições do certame e assume o compromisso de manter sua proposta, observadas as disposições deste Edital, ficando vinculado ao valor ofertado caso seja declarado vencedor e lhe seja adjudicado o objeto.

7.10. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação ou pelo sistema, bem como de sua eventual desconexão.

7.11. Como condição para participação na concorrência, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativamente às seguintes declarações:

7.11.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e em seus anexos;

7.11.2. Declara que atenderá aos requisitos de habilitação mediante apresentação da documentação exigida.

7.11.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes;

7.11.4. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

7.11.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

7.11.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.11.7. Que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, em especial o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

7.11.8. Que não incorre em quaisquer das hipóteses de impedimento para participação na licitação previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

7.11.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

8. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

8.1. O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, com o auxílio da equipe de apoio, nomeados através da Portaria nº 006/2026, art. 8º § 5º da Lei nº 14.133/ 2021:

"Art. 8º. A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da

Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.”

8.2. É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

8.2.1. Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

8.2.1.1. Comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

8.2.1.2. Estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

8.2.1.3. Sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

8.2.1.4. Estabeleçam tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere à moeda, ao local ou à modalidade de pagamento, ainda que envolvido financiamento de agência internacional, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

8.2.1.5. Opor resistência injustificada ao regular andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo em desconformidade com disposição expressa em lei.

8.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público pertencente ao órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses durante o exercício do cargo ou emprego, ou após o seu término, nos termos da legislação aplicável, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela Lei nº 14.133/2021.

8.4. A vedação prevista no item 8.3 estende-se a terceiros que auxiliem a condução da contratação na qualidade de integrante da equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, consultoria ou apoio operacional à Administração.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

9.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório da Concorrência neste SRP e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para Início da Sessão de Disputa de Preços, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

9.2. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório da Concorrência no SRP, no prazo de 03 (três) dias úteis e observada a forma a que alude o parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, bem como poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos seus anexos, bem como ao Departamento requisitante do objeto do certame:

“Art. 164

....

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.”

9.3. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificações do ato convocatório da Concorrência, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame, se for o caso. Quando a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardando o tratamento isonômico aos licitantes, não haverá a reabertura de prazo.

9.4. Os pedidos devem ser protocolizados diretamente pelo site www.licitanet.com.br, sob pena de não conhecimento, ou outro meio oficialmente indicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), caso aplicável.

9.5. A impugnação não possui efeito suspensivo, assim sendo, o proponente/licitante que interpor a impugnação não estará impedido de participar do certame.

9.6. A ausência de impugnação no prazo legal importa preclusão administrativa quanto às irregularidades passíveis de conhecimento pelo interessado, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública da Concorrência, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), proposta com a **“DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”, incluindo QUANTIDADE, PREÇO e a MARCA (CONFORME SOLICITA O SISTEMA)**, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação.

10.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

10.2.1. Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2.2. Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2.3. Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2.4. Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

10.2.5. Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2.6. Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2.7. Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

10.2.8. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

10.2.9. Declaro, para os devidos fins, que estou enquadrado como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Sociedade Cooperativa, quando for o caso, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estando ciente de que o presente procedimento licitatório não contempla a aplicação dos benefícios previstos nos arts. 47 e 48 da referida Lei Complementar, em razão da justificativa técnica constante dos autos e das disposições do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O fornecedor classificado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar sua condição no campo específico do sistema eletrônico. No entanto, em razão do elevado valor da contratação, este processo não concederá os benefícios previstos para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme vedação estabelecida no Art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.5. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

10.6. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

10.6.1. Valor superior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

10.6.2. Percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

10.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela contratante ou de sua desconexão.

10.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente poderá suspender a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.10. Caso o licitante arrematante do certame não tenha apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será este inabilitado, podendo ser aplicadas as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocado o próximo seguindo a ordem de classificação.

10.11. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

11. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

11.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

11.1.1. Valor unitário e total;

11.1.2. Marca;

11.1.3. Fabricante;

11.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

11.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

11.3. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

11.4. As propostas cadastradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

11.5. Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta poderá ser DESCLASSIFICADA pelo agente, após verificação da efetiva quebra do sigilo das propostas.

11.6. Nos valores propostos devem estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

11.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.8. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no portal LICITANET e as especificações constantes do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão às do TERMO DE REFERÊNCIA.

11.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

11.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

11.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

11.13. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas, aplicando-se quando houver norma específica incidente sobre o objeto.

11.14. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos licitantes ou contratados pode ensejar, após o devido processo legal, a responsabilização junto ao Tribunal de Contas da União, assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art.71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

12. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

12.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

12.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente e os licitantes.

12.4. Em seguida, iniciará a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

12.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou do lote quando for o caso.

12.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

12.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

12.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO.

12.10. Para o envio de lances na concorrência o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

12.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

12.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

12.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

12.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

12.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

12.17. No caso de desconexão com o Agente, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

12.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

12.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12.20. Caso a empresa ou melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

12.21. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas empresas, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

12.23. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

12.24. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.25. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

12.26. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de concorrência eletrônica. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Agente. O Agente poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário, contudo, eventual ajuste manual não poderá alterar o valor global ofertado.

12.27. É facultado ao agente prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

12.28. Após a negociação do preço, o Agente iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

13. DA FASE DE JULGAMENTO

13.1. Será desclassificada a proposta vencedora que:

13.1.1. Contiver vícios insanáveis.

13.1.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

13.1.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

13.1.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

13.1.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

13.2. A inexequibilidade da proposta só será considerada após diligência do agente, que comprove:

13.2.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

13.2.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

13.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

13.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

13.5. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

13.6. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

13.7. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

13.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

13.9. A Administração poderá realizar diligências destinadas exclusivamente ao saneamento de falhas formais, vedada a inclusão posterior de documento que deveria integrar originariamente a proposta ou a habilitação.

13.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

13.11. Conforme disposto no § 3º do Artigo 17º da Lei Federal de nº 14.133/2021, na fase de julgamento, o Consórcio CIMINAS, poderá em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, exames de conformidade e prova de conceito, amostras, dentre outros testes de interesse, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no Termo de Referência ou no projeto básico.

13.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

13.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

13.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

13.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

14. GARANTIA DA PROPOSTA

14.1. Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, será exigida dos licitantes a apresentação de garantia da proposta em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total da proposta cadastrada pelo licitante no sistema eletrônico para os itens/lotes em que participar, observando-se o limite legal estabelecido.

14.2. A garantia da proposta poderá ser prestada em qualquer das seguintes modalidades:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos;

II – Seguro-garantia;

III – Fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total a hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro, o valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total da proposta cadastrada pelo licitante deverá ser depositado na seguinte conta bancária:

Banco: Caixa Econômica Federal

Agência: 0097

Operação: 3703

Conta Corrente: 575265701-2

CNPJ: 19.493.732/0001-99

Titular: Consórcio Interfederativo Minas Gerais

14.3. O comprovante de depósito ou o instrumento de garantia correspondente deverá ser apresentado juntamente com os documentos exigidos pelo edital, contendo identificação do processo licitatório e da licitante.

14.4. No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, o instrumento deverá ser emitido em favor do Consórcio Interfederativo Minas Gerais, com vigência mínima correspondente ao prazo de validade da proposta.

14.5. A garantia da proposta será devolvida aos licitantes no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados:

I – Da assinatura do contrato pelo licitante vencedor;

II – Da homologação do certame, para os licitantes não vencedores; ou

III – Da publicação do ato que declarar a licitação fracassada, revogada, anulada ou cancelada.

14.6. Quando prestada mediante caução em dinheiro, a devolução ocorrerá por transferência bancária para conta de titularidade da licitante, mediante solicitação formal contendo os respectivos dados bancários. A garantia da proposta será executada nas hipóteses previstas no art. 58, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando o licitante retirar sua proposta durante o prazo de validade, deixar de celebrar o contrato ou recusar-se injustificadamente a cumprir as condições necessárias à contratação após regularmente convocado.

15. DA FASE DE HABILITAÇÃO

15.1. As declarações obrigatórias conforme Lei 14133/2021 são atestadas pelo licitante no ato de cadastramento da proposta via sistema, não havendo necessidade de envio de declarações em conjunto aos documentos de habilitação.

15.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira são:

15.2.1. Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com as respectivas alterações, se houver, devidamente registrado e arquivado na repartição competente.

15.2.1.1. Poderá ser apresentada somente a última alteração contratual, em atendimento ao subitem anterior, desde que esteja devidamente consolidada às demais alterações.

15.2.1.2. OBSERVAÇÃO: O(s) ramo(s) de atividade(s) constante(s) do Objeto Social (principal e/ou secundárias) deverá(ão) ser compatível(is) com o objeto ora licitado.

15.2.1.3. Documentos pessoais dos sócios/administradores.

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DA EMPRESA

16.1.1. Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, que comprove a sua situação regular e do(s) seu(s) respectivo(s) Responsável(eis) técnico(s) na entidade, na jurisdição da sede da licitante;

16.1.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de Atestados ou Certidões de Acervo Operacional (CAO), em nome da licitante, expedidos por pessoa(s) de direito público ou privado devidamente registrado no conselho competente, dos serviços a seguir discriminados na tabela:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL									
RELAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE MAIOR COMPLEXIDADE TÉCNICA E RELEVÂNCIA FINANCEIRA (CONFORME ANEXOS VII E VIII)									
SERVIÇO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTITATIVO APURADO NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - CRECHE TIPO 1	QUANTITATIVO APURADO NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - CRECHE TIPO 2	QUANTITATIVO PARA EXECUÇÃO DE 10 CRECHES TIPO 1	QUANTITATIVO PARA EXECUÇÃO DE 10 CRECHES TIPO 2	SOMATÓRIO DOS QUANTITATIVOS PARA EXECUÇÃO DE 10 CRECHES TIPO 1 E 10 CRECHES TIPO 2	PERCENTUAL DE COMPROVAÇÃO EXIGIDO NO EDITAL, EM RELAÇÃO A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	QUANTITATIVO DE ACERVO A SER COMPROVADO PELO LICITANTE
01	EXECUÇÃO DE PAREDES, COM MÓDULOS DE PVC - SISTEMA CONCRETO PVC, ABNT NBR 17.077 / DIRETRIZ SINAT 004.	M²	1.875,19	1.283,15	18.751,90	12.831,50	31.583,40	40%	12.633,36
02**	EXECUÇÃO DE CONCRETAGEM EM ELEMENTOS DE FUNDAÇÃO, ESTRUTURAS, PAREDES DE VEDAÇÃO, OU DE COMPLEXIDADE TÉCNICA SUPERIOR.	M³	390,97	221,73	3.909,70	2.217,30	6.127,00	40%	2.450,80
03*	EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA EM SISTEMA DE COBERTURA (TESOURAS/TRELIÇAS, OU DE COMPLEXIDADE TÉCNICA SUPERIOR).	M²	1.407,93	843,29	14.079,30	8.432,90	22.512,20	40%	9.004,88
04	EXECUÇÃO DE ASSENTAMENTO DE TELHAS SANDUÍCHE TERMOACÚSTICA.	M²	1.288,99	816,14	12.889,90	8.161,40	21.051,30	40%	8.420,52
* ANEXO - MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS SERVIÇOS DE MAIOR COMPLEXIDADE TÉCNICA E RELEVÂNCIA FINANCEIRA.									
** A APLICAÇÃO DE CONCRETO PRESSUPÕES O DOMÍNIO TÉCNICO SOBRE OS SERVIÇOS CORRELACIONADOS: FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMAS E ARMAÇÃO PARA ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO.									

16.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

16.2.1. Comprovação da Licitante de possuir no seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, profissional(ais) de nível superior em engenharia civil, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, com experiência comprovada, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT acompanhado do respectivo Atestado, expedida pelo CREA ou CAU onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s), indicando como itens de maior relevância que conjuntamente atendam à habilitação mínima discriminada a seguir:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL		
RELAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE MAIOR COMPLEXIDADE TÉCNICA E RELEVÂNCIA FINANCEIRA (CONFORME ANEXO IV)		
SERVIÇO	DESCRIÇÃO	UNIDADE
01	EXECUÇÃO DE PAREDES, COM MÓDULOS DE PVC - SISTEMA CONCRETO PVC (ABNT NBR 17.077 / DIRETRIZ SINAT 004 RV.01)	M²
02	EXECUÇÃO DE CONCRETAGEM EM ELEMENTOS DE FUNDAÇÃO, ESTRUTURAS, PAREDES DE VEDAÇÃO, OU DE COMPLEXIDADE TÉCNICA SUPERIOR	M³
03	EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA EM SISTEMAS DE COBERTURA (TESOURAS/TRELIÇAS), OU DE COMPLEXIDADE TÉCNICA SUPERIOR	KG
04	EXECUÇÃO DE ASSENTAMENTO DE TELHA SANDUÍCHE METÁLICA TERMOACÚSTICA, INCLUSIVE IÇAMENTO.	M²

16.2.2. O profissional que não estiver elencado no rol de responsáveis técnicos da Certidão de Registro da pessoa jurídica, e apresentar comprovação técnico profissional para atendimento ao item 16.2.1, deverá anexar a devida Certidão de Registro na entidade de classe competente.

16.2.3. O profissional indicado pela licitante e habilitado conforme exigências desse item será o Responsável Técnico do Contrato, representará a CONTRATADA junto ao CIMINAS;

16.2.4. É vedada a indicação de um mesmo profissional como participante da equipe técnica acima (qualificação técnica profissional) por mais de uma empresa licitante, sob pena de inabilitação das licitantes envolvidas.

16.2.5. Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica operacional e/ou profissional emitidos pela Licitante em seu próprio nome ou pelo mesmo grupo econômico nem nenhum outro que não tenha se originado de Contratação fidedigna.

16.2.6. Para efeito de comprovação e qualificação técnica profissional e operacional, serão admitidos atestados de capacidade técnico-operacional e profissional que comprovem que a licitante já tenha executado serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação nos termos do Art. 67 da Lei 13.133 e do Acórdão 361/2017 Plenário, onde entende-se por serviços de engenharia de natureza similar ou de complexidade técnica tecnológica superior, aqueles relativos a obras de edificação não convencionais, que empregam metodologia construtiva inovadora e industrializada, desde que estejam relacionados a SISTEMAS DE PAREDES COM FUNÇÃO ESTRUTURAL e que guardem equivalência e similaridade ao que determina a Diretriz Sinat 004 revisão 001 e com a Norma ABNT NBR 17.077, especialmente no que tange à práticas construtivas e processos de execução, controle de qualidade e tecnológico como também, aos elementos de execução relacionados à interface do sistema de paredes principal aos demais subsistemas quais sejam: ancoragem a fundação, esquadrias, instalações, forros e sistemas de cobertura e vedações;

16.2.7. Nos termos do item 4.1 do ETP – Estudo Técnico Preliminar, e do Art. 6º da Lei 14.133, os atestados técnicos e os serviços de engenharia objeto de comprovação da qualificação técnica do licitante, devem guardar estrita conformidade as Normas Técnicas correspondentes.

17. A HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

17.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

17.2. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;

17.3. Certidão Negativa de Débitos Estaduais ou prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, da sede da licitante;

17.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais (CNDM), expedida pelo Município sede da licitante;

17.5. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

17.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei.

17.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, preferencialmente, com número do CNPJ endereço respectivo, observando-se que:

17.7.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz

17.7.2. Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial.

18. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

18.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor ou distribuidores da sede da pessoa jurídica, dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública inicial da licitação ou dentro do prazo de validade constante do próprio documento.

18.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (nas conformidades do Art. 69, Inciso I da Lei Federal 14.133/2021), apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir;

18.3. Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

18.3.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 consideradas assim como Sociedades Anônimas ou S/A:

18.3.2. Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

18.3.3. Publicados em Diário Oficial; e

18.3.4. Publicados em jornal de grande circulação; ou

18.3.5. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

18.4. Sociedades de responsabilidade limitada (LTDA):

18.4.1. Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou

18.4.2. Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

18.4.3. Apresentada por meio do sistema público de escrituração digital-SPED, sendo comprovada a autenticação dos livros pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o disposto no art. 78-A do decreto nº 1.800/1996 com a redação determinada pelo decreto nº 8.683/2019.

18.5. Sociedade criada no exercício em curso:

18.5.1. Por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

18.5.2. A empresa que ainda não encerrou seu primeiro exercício social fica dispensada da apresentação do balanço patrimonial do último exercício, devendo apresentar o Balanço de Abertura regularmente registrado.

18.5.3. A comprovação da boa situação financeira da licitante será confirmada por documento assinado pelo contador da licitante legalmente habilitado junto ao CRC (Conselho Regional de Contabilidade) demonstrando que a empresa apresenta, perante o seu último balanço patrimonial exigível, "Índice de Liquidez Geral (LG)", "Índice de Solvência Geral (SG)" e "Índice de Liquidez Corrente (LC)", segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

18.5.4. Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Índice de Solvência Geral (SG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$SG = \frac{AT}{PC + PELP}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00, calculado pela fórmula a seguir:

$$ILG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$$

Legenda:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

18.5.5. A demonstração dos índices contábeis será realizada mediante aplicação das fórmulas constantes deste Edital, admitida a realização de diligências para conferência das informações.

18.6. JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS

18.6.1. Os índices contábeis exigidos neste edital destinam-se exclusivamente à verificação da qualificação econômico-financeira das licitantes, com o objetivo de demonstrar sua capacidade de cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação, reduzindo os riscos de inadimplemento, paralisação da execução contratual e prejuízos à Administração Pública.

18.6.2. A adoção dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), com parâmetros compatíveis com aqueles usualmente empregados nas contratações públicas, observa os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, não configurando restrição indevida ao caráter competitivo do certame.

18.6.3. Os parâmetros estabelecidos refletem critérios técnicos amplamente aceitos na Administração Pública para aferição da saúde financeira das empresas, permitindo identificar a capacidade de solvência, liquidez e equilíbrio econômico-financeiro necessários à adequada execução contratual, especialmente em contratações que envolvem obrigações continuadas, fornecimento de bens ou prestação de serviços de maior relevância técnica e operacional.

18.6.4. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração pode exigir documentação destinada à comprovação da qualificação econômico-financeira, desde que os critérios adotados sejam pertinentes, proporcionais ao objeto e devidamente motivados, não podendo constituir barreira injustificada à ampla participação dos interessados.

18.7. Memória de cálculo dos índices contábeis, assinada por contador legalmente habilitado.

18.8. O licitante deve assinar no sistema eletrônico as seguintes DECLARAÇÕES:

18.8.1. Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14º da lei 14.133/21.

18.8.2. Estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, sob as penas da lei;

18.8.3. Declara que não possui, em seu quadro societário, servidor público em atividade vinculado à administração direta ou indireta da contratante ou dos municípios envolvidos, em observância aos princípios da moralidade administrativa e da vedação ao conflito de interesses, nos termos da legislação vigente, assumindo integral responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.

18.9. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

18.10. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

18.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

18.11.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

18.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

18.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

18.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

18.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

18.15. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

18.16. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão desta Concorrência.

18.17. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

18.18. Após julgamento da proposta, será aberto o prazo de 2 (duas) horas para os(as) licitantes vencedores(as) para envio dos documentos de Habilitação conforme estabelecido no inciso II, Art. 63 da Lei 14.133/2021.

18.19. Quanto aos documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, também serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

18.20. Para fins de habilitação, é facultada ao Agente Responsável a verificação de documento cuja validade possa ser confirmada via Internet, desde que, na fase de habilitação, a sua verificação seja possível em sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo ser tais documentos juntados ao processo. A não apresentação do documento ou a impossibilidade de verificação de sua autenticidade poderá ensejar a inabilitação do licitante.

19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

19.2.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

19.2.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

19.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

19.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

19.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

19.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de

reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

19.7. Os órgãos e entidades poderão aderir à esta Ata de Registro de Preços na condição de não participantes do consórcio, desde que observados os requisitos previstos no art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.8. O procedimento para a adesão por órgãos e entidades não consorciados (não participantes) seguirá o seguinte passo a passo:

19.8.1. O órgão ou entidade interessada deverá formalizar a intenção de adesão mediante ofício direcionado ao CIMINAS, especificando os itens e os quantitativos desejados.

19.8.2. Constatado o atendimento aos limites quantitativos legais impostos para adesão (limites por órgão e limite global da Ata), o CIMINAS emitirá a autorização formal para a utilização da Ata de Registro de Preços.

19.8.3. Após a autorização, caberá ao órgão ou entidade não participante (aderente) efetivar os atos necessários para a contratação, celebrando o respectivo contrato ou instrumento equivalente e providenciando sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo legal.

19.8.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

19.8.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

19.8.6. O contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.8.7. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.8.8. A mera existência da Ata não obriga a Administração à contratação.

20. DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas correrão na dotação orçamentária designada por cada município.

20.2. Os valores estimados de preços por município participante será de 12 (doze) meses e ou 24 (vinte e quatro) meses, caso o CIMINAS, resolva prorrogar a ATA, nas formas do artigo 84º da lei federal 14.133/2021.

21. DOS RECURSOS

21.1. Caso ocorra a inversão de fases, os licitantes poderão apresentar recursos após a fase de habilitação e após a fase de julgamento das propostas.

21.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.3. Serão abertos prazos de manifestação de intenção de recurso conforme art. 165 da lei 14133/2021.

21.4. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

21.5. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

21.5.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

21.5.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

21.5.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

21.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

21.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

21.9. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

21.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

21.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da CIMINAS.

21.13. O recurso será apreciado pela autoridade competente, podendo ser realizado juízo de retratação pelo Agente de Contratação.

22. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

22.1. As obrigações da Contratada e da Contratante serão aquelas estabelecidas de forma detalhada no Termo de Referência e no instrumento contratual decorrente deste procedimento, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e as especificidades do objeto da contratação.

22.2. A Contratada deverá cumprir integralmente todas as condições, especificações técnicas, prazos, responsabilidades e demais exigências previstas no Termo de Referência, respondendo pela qualidade dos produtos fornecidos e pela perfeita execução do objeto.

22.3. A Contratante deverá assegurar os meios necessários à fiscalização da execução contratual, efetuar os pagamentos nas condições pactuadas e cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

22.4. As obrigações completas e específicas das partes integrarão o Termo de Referência e o Contrato Administrativo, os quais constituem documentos complementares deste Estudo Técnico Preliminar.

23. DA GESTÃO DO CONTRATO

23.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

23.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

23.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

23.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

23.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

23.6. As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto.

23.7. Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação os fiscais designados nos futuros Contratos dos respectivos municípios aderentes observados as legislações vigentes.

23.8. Na ocorrência de atrasos na entrega, a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas na lei e no edital de convocação.

23.9. A fiscalização do objeto desta licitação ficará a cargo do município contratante, juntamente com o técnico responsável que será designado para tal finalidade, observados as legislações vigentes.

24. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

24.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente durante o certame.

24.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

24.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

24.1.2.2. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra quando solicitado;

24.1.2.3. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

24.1.2.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

24.1.2.5. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

24.1.2.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

24.1.2.7. Fraudar a licitação.

24.1.2.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

24.1.2.8.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

24.1.2.8.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

24.1.2.8.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

24.1.2.8.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

24.1.2.8.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

24.1.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

24.1.3.1. Advertência;

24.1.3.2. Multa;

24.1.3.3. Impedimento de licitar e contratar e

20.1.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

24.1.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

24.1.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

24.1.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

24.1.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

24.1.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

24.1.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.1.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

24.1.6. Para as infrações previstas nos itens 24.1.1, 24.1.2.1, 24.1.2.2, 24.1.2.3, 24.1.2.4 e 24.1.2.5, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

24.1.7. Para as infrações previstas nos itens 24.1.2.6, 24.1.2.7, 24.1.2.8, 24.1.2.8.1, 24.1.2.8.2, 24.1.2.8.3, 24.1.2.8.4 e 24.1.2.8.5, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

24.1.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

24.1.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

24.1.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 24.1.2.7 e 24.1.2.8, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

24.1.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 24.1.2.6, 24.1.2.7 e 24.1.2.8, bem como pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

24.1.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 24.1.2.5, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

24.1.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais agentes públicos designados pela autoridade competente, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

24.1.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

24.1.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

24.1.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

24.1.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

25. DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

25.1. As condições de fornecimento e recebimento do objeto da licitação serão realizadas de acordo com o disposto no ANEXO I – Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar - ETP.

26. DO PAGAMENTO

26.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

26.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

26.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

26.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

27. DA MATRIZ DE RISCOS

27.1. A presente matriz de riscos tem por finalidade identificar, avaliar e alocar os principais riscos inerentes à contratação de empresa especializada na execução de creches padrão FNDE, estabelecendo as responsabilidades entre a Administração Pública e a Contratada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à adequada distribuição dos riscos contratuais e à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

27.2. No que se refere aos riscos técnicos e de projeto, destaca-se a possibilidade de inconsistências entre o projeto padrão disponibilizado pelo FNDE e as condições reais do terreno onde será implantada a obra, o que pode demandar ajustes ou adaptações. Tais riscos são atribuídos, em regra, à Administração, especialmente no que diz respeito à disponibilização de informações adequadas e à validação prévia do terreno. Por outro lado, eventuais falhas de compatibilização entre projetos complementares são de responsabilidade da Contratada, que deverá promover a adequada análise técnica antes e durante a execução dos serviços.

27.3. Quanto aos riscos relacionados à execução da obra, incluem-se atrasos no cumprimento do cronograma físico-financeiro, execução em desconformidade com normas técnicas e ocorrência de acidentes de trabalho. Tais riscos são integralmente atribuídos à Contratada, que deverá garantir a qualidade da execução, o cumprimento dos prazos e a observância das normas de segurança do trabalho, sujeitando-se às penalidades contratuais em caso de descumprimento.

27.4. No âmbito dos riscos financeiros, considera-se a possibilidade de variação dos custos de insumos, especialmente materiais de construção e mão de obra, situação que será tratada como risco compartilhado, admitindo-se a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro quando comprovados os requisitos legais. Já o risco de incapacidade financeira da Contratada é de sua

exclusiva responsabilidade, devendo ser mitigado por meio da adequada análise de habilitação econômico-financeira. Por sua vez, eventuais atrasos nos repasses de recursos vinculados à execução da obra são atribuídos à Administração.

27.5. No que se refere aos riscos administrativos e regulatórios, incluem-se eventuais atrasos na obtenção de licenças, alvarás e autorizações necessárias à execução da obra, os quais são de responsabilidade da Administração, que deverá adotar as providências necessárias de forma tempestiva. Mudanças normativas e interferências de órgãos de controle também podem impactar a execução contratual, sendo tratadas como riscos da Administração ou compartilhados, a depender da natureza da ocorrência.

27.6. Em relação aos riscos ambientais e externos, destacam-se condições climáticas adversas, como chuvas intensas, bem como problemas geotécnicos do solo e interferências externas, como redes de infraestrutura ou necessidade de desapropriações. Esses riscos são, em sua maioria, compartilhados ou atribuídos à Administração, especialmente quando relacionados a fatores pré-existentes ao início da obra.

27.7. Por fim, no tocante aos riscos de suprimentos, incluem-se a escassez de materiais no mercado e atrasos na entrega de insumos, sendo tais riscos atribuídos à Contratada, que deverá realizar adequado planejamento logístico e de aquisições para garantir a continuidade da execução da obra.

27.8. A alocação dos riscos ora estabelecida visa assegurar maior eficiência na execução contratual, atribuindo cada risco à parte que detenha melhores condições de gerenciá-lo, em conformidade com as boas práticas de gestão pública e com os princípios da Lei nº 14.133/2021. Eventuais riscos não previstos nesta matriz serão tratados conforme a legislação vigente, garantindo-se, quando cabível, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da referida lei.

28. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

28.1. A Contratada deverá prestar garantia de execução do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição para assinatura do instrumento contratual.

28.2. A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, a critério da Contratada:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – Seguro-garantia;

III – Fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a funcionar no País.

28.3. No caso de opção pelo seguro-garantia, este deverá prever cobertura para todas as obrigações contratuais, inclusive multas, inadimplementos, prejuízos decorrentes da execução do contrato e demais riscos previstos na matriz de riscos, quando aplicável.

28.4. A garantia prestada deverá ter validade durante toda a execução do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término de sua vigência, devendo ser renovada ou complementada em caso de prorrogação contratual ou alteração do valor contratado.

28.5. Nos casos de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser atualizada pela Contratada, de forma a manter o percentual estabelecido nesta cláusula.

28.6. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, mediante atesto da Administração, e desde que não haja pendências de natureza técnica, administrativa ou financeira.

28.7. Na hipótese de descumprimento contratual, a garantia poderá ser executada total ou parcialmente para cobertura de prejuízos causados à Administração, aplicação de multas ou indenizações devidas.

28.8. Caso a garantia seja utilizada, total ou parcialmente, a Contratada deverá recompor o seu valor no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de rescisão contratual.

28.9. Nos contratos de grande vulto ou de alta complexidade técnica e riscos financeiros relevantes, a Administração poderá exigir garantia em percentual superior, nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133/2021, devidamente justificado no processo administrativo.

28.10. A exigência de garantia contratual visa resguardar a Administração quanto ao fiel cumprimento das obrigações assumidas, garantindo maior segurança na execução do objeto contratado.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

29.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente.

29.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

29.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

29.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

29.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

29.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

29.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, em www.licitanet.com.br e ciminas.mg.gov.br/licitacoes.

29.11. As adesões são permitidas, desde que haja a anuência do órgão gerenciador/contratante e CONTRATADA.

29.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Ata de Registro de Preço;

ANEXO III – Minuta Contratual.

29.12.1. Demais anexos: planilhas orçamentárias, cronograma, memorial, projetos básicos, composição BDI e encargos sociais e ART.

Araxá/MG, 29 de julho de 2026.

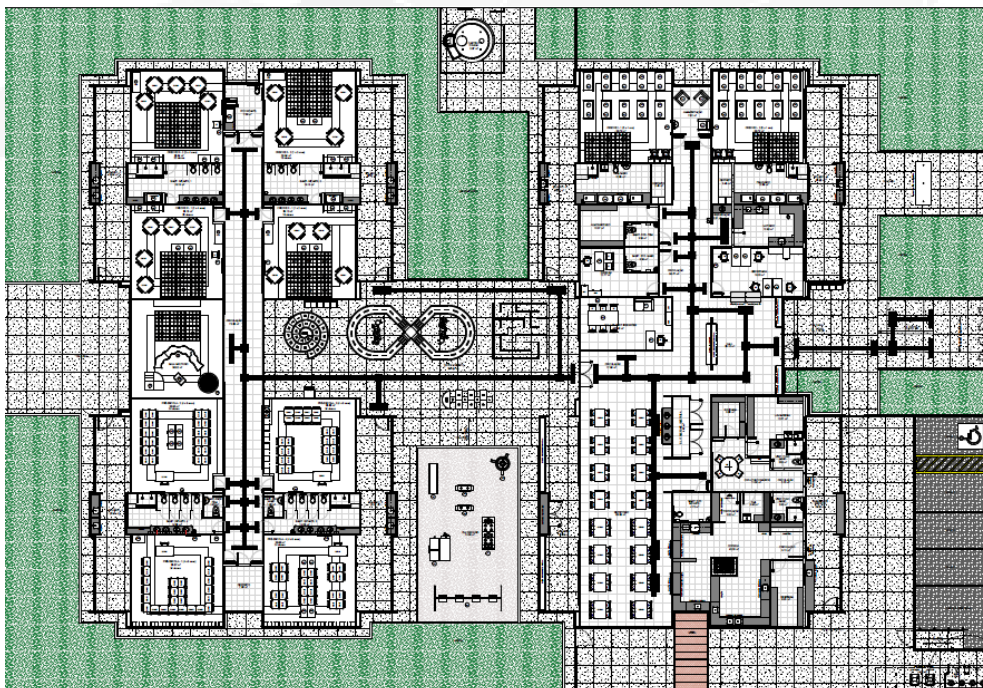
ROBSON DE SOUZA GAMA
CIMINAS

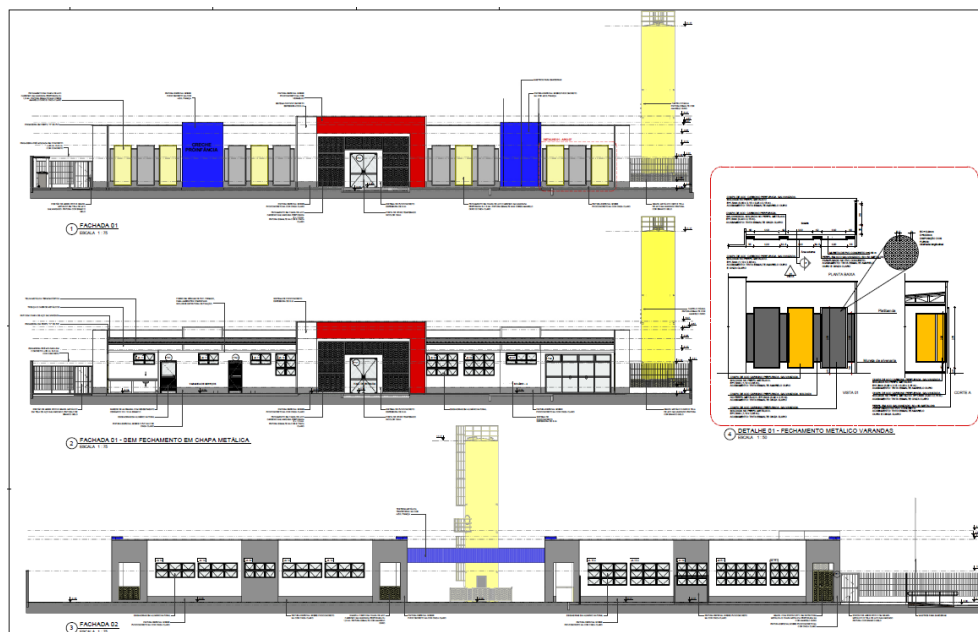
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA **PREÂMBULO**

1. Em atendimento às solicitações dos municípios ou órgãos e do próprio CIMINAS, por deliberação do Diretor Executivo do Consórcio Interfederativo de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, e ainda Protocolo e Estatuto inscrita no CNPJ sob o nº 19.493.732/0001-99, integra a administração indireta de todos os entes consorcia, elaboramos o presente Termo de Referência, contendo as informações necessárias para dar subsídio à instauração de procedimento licitatório, **DO TIPO MENOR PREÇO**, visando à futura e eventual contratação, com fulcro nos termos do Decreto Federal nº 11.462/2023, pelo Sistema de Registro de Preços (**SRP**), na observância às disposições constantes nas portarias mencionadas da CIMINAS.

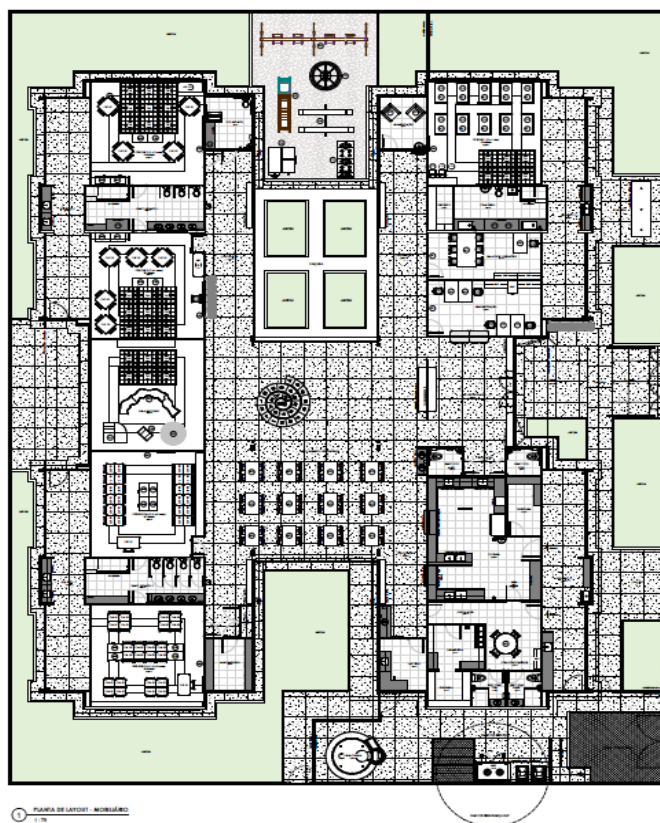
1.1. OBJETO: O presente Registro de Preços tem por objeto a futura e eventual contratação de empresa do ramo da construção civil, devidamente qualificada técnica e operacionalmente, para a execução de obras de construção de CRECHES TIPO 1 e TIPO 2, conforme projetos padronizados do FNDE/MEC, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à completa execução dos empreendimentos, cujas especificações técnicas estão descritas no estudo técnico preliminar, projetos básicos de engenharia, memorial descritivo e planilhas, peças técnicas anexas e indissociáveis do presente Termo.

CRECHE TIPO 1 PADRÃO FNDE (10 SALAS)





CRECHE TIPO 2 PADRÃO FNDE (5 SALAS)





1.1.1. DO VALOR ESTIMADO

1.1.1.1. O valor estimado global para a licitação é de R\$ 112.292.423,90 (cento e doze milhões, duzentos e noventa e dois mil, quatrocentos e vinte e três reais, noventa centavos), conforme planilhas orçamentárias constantes dos anexos do Edital.

Parágrafo único. A estimativa de preços foi elaborada com base nas composições de custos constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, referência 06/2026, adotado como parâmetro oficial para obras e serviços de engenharia, nos termos da legislação vigente.

1.1.1.2. Considerando a natureza do objeto, padronizado pelo FNDE, bem como a utilização de metodologia referencial amplamente reconhecida e utilizada pela Administração Pública, mostrou-se suficiente e adequada a utilização exclusiva do SINAPI como fonte de pesquisa de preços, restando dispensada a utilização de outros meios complementares, tais como consultas ao PNCP, banco de preços ou cotações diretas de mercado, nos termos do art. 23, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

1.1.1.3. A metodologia adotada assegura a observância dos princípios da economicidade, eficiência e padronização, garantindo a compatibilidade dos valores estimados com os praticados no mercado da construção civil para obras públicas de mesma natureza.

1.1.1.4. Especificações:

ITEM	QTD.	UNID.	CÓD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	10,0000	SERV.	26484	CRECHE TIPO 1 - PADRÃO FNDE	6.904.033,1400	69.040.331,40
02	10,0000	SERV.	26485	CRECHE TIPO 2 - PADRÃO FNDE	4.325.209,2500	43.252.092,50
03	-	-	-	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	-	-

1.1.1.2. Observação: Justificativa – Item 3: Serviços Complementares (conforme planilha orçamentária), em anexo.

O Item 3 – Serviços Complementares foi estruturado com base em planilha orçamentária detalhada, composta por itens devidamente identificados por códigos de referência de sistemas oficiais de custos (tais como CPOS/CDHU, dentre outros), assegurando rastreabilidade, transparência e aderência a parâmetros públicos de formação de preços.

Os serviços contemplados neste item possuem natureza acessória, porém indispensável, sendo necessários à adequada implantação, funcionalidade e segurança das unidades de creche, não se confundindo com o escopo padronizado das edificações principais (Creche Tipo 1 e Tipo 2).

Conforme evidenciado na planilha, os serviços incluem, entre outros:

- execução de elementos de fechamento e proteção (muros, cercamentos, portões);
- serviços de infraestrutura complementar;
- adequações necessárias ao entorno imediato da edificação;
- intervenções correlatas que assegurem a plena operacionalidade da unidade.

Destaca-se que os quantitativos e a efetiva execução desses serviços estão condicionados às necessidades específicas de cada município, considerando variáveis como:

- características do terreno;
- existência ou não de infraestrutura prévia;
- exigências urbanísticas locais;
- condições de acesso e segurança.

Nesse contexto, a previsão do Item 3 como componente autônomo da contratação se justifica pela necessidade de conferir flexibilidade operacional à Administração Pública, permitindo a adequada adaptação do objeto às realidades locais, sem prejuízo da padronização das unidades principais.

Ademais, a adoção de planilha com composições referenciadas em sistemas oficiais de custos garante que os valores estimados observem os princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade, mitigando riscos de sobrepreço ou inadequação orçamentária.

Ressalta-se, ainda, que a inclusão prévia desses serviços no escopo contratual evita a realização de contratações futuras fragmentadas, promovendo maior eficiência administrativa, ganho de escala e melhor gestão dos recursos públicos.

Por fim, conclui-se que o Item 3 encontra-se devidamente justificado sob os aspectos técnico, econômico e jurídico, sendo essencial para assegurar a entrega das unidades em condições efetivas de uso e atendimento ao interesse público.

1.1.1.3. O BDI utilizado nas planilhas foi de 25,00% (vinte e cinco por cento) não desonerado, com exceção para itens de simples fornecimento de material e equipamento, cujo BDI utilizado foi de 16,80% (dezesesseis virgula oitenta por cento).

1.2. NATUREZA DO OBJETO

Trata-se de contratação de serviços comuns de engenharia, nos termos do artigo 6º, inciso XXI, da Lei Federal nº 14.133/2021, a serem executados de forma indireta, mediante regime de empreitada, observadas as normas técnicas pertinentes, os projetos padronizados do FNDE/MEC e as disposições legais aplicáveis à contratação pública.

1.3. SISTEMA DE CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, com utilização da modalidade Concorrência, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se a execução por demanda, conforme a necessidade dos municípios consorciados, observadas as condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

1.4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, conforme disposto na legislação vigente, considerando-se o atendimento integral às exigências técnicas e operacionais previstas no instrumento convocatório.

1.4.1. Justificativa para adoção do menor preço sob o regime de execução sob empreitada por preço global:

A presente licitação adota o critério de julgamento pelo menor preço, sob o regime de execução sob empreitada por preço global, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

A escolha do regime de execução por preço global se justifica em razão de o objeto consistir em obras e serviços de engenharia com escopo definido, projetos padronizados e quantitativos previamente estimados com elevado grau de precisão, especialmente no caso das unidades de Creche Tipo 1 e Tipo 2, bem como dos serviços complementares.

Os projetos adotados possuem padronização técnica consolidada, com memorial descritivo, especificações e planilhas orçamentárias elaboradas com base em referências oficiais (SINAPI), o que confere segurança quanto à definição do objeto e reduz significativamente os riscos de variações relevantes durante a execução contratual.

Nesse contexto, o regime de preço global mostra-se o mais adequado, pois:

- permite a fixação prévia do valor total da contratação, conferindo maior previsibilidade orçamentária à Administração;
- transfere ao contratado a responsabilidade pelos quantitativos e custos globais da obra, incentivando maior eficiência na execução;
- reduz a necessidade de medições excessivamente detalhadas por etapas, simplificando a gestão contratual;
- minimiza riscos de aditivos decorrentes de variações quantitativas, desde que mantidas as condições originalmente contratadas.

A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, por sua vez, é compatível com o regime escolhido, uma vez que possibilita a seleção da proposta mais vantajosa considerando o custo total do empreendimento, evitando distorções que poderiam ocorrer com a análise isolada de preços unitários.

Ademais, a contratação por preço global favorece:

- a economicidade, ao estimular os licitantes a apresentarem propostas mais competitivas com base na totalidade do objeto;
- a eficiência administrativa, com redução da complexidade na fiscalização e no acompanhamento contratual;
- e a responsabilização integral do contratado, que passa a responder pela entrega final do objeto conforme as condições pactuadas.

A adoção do critério de julgamento pelo menor preço, por sua vez, mostra-se adequada, tendo em vista que o objeto é comum no âmbito da engenharia, com especificações usuais de mercado e amplamente padronizadas, permitindo a comparação objetiva entre as propostas apresentadas e assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Destaca-se que essa modelagem favorece a economicidade, a competitividade e a eficiência administrativa, estando em consonância com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à busca da melhor relação custo-benefício para o interesse público.

Dessa forma, a adoção do critério de menor preço sob o regime de empreitada por preço global revela-se a solução mais adequada técnica e economicamente para a presente contratação.

1.5. DA CONTRATAÇÃO COMPARTILHADA

1.5.1. O presente Registro de Preços tem por finalidade viabilizar a contratação compartilhada de empresa(s) especializada(s) na execução de obras de construção de CRECHES TIPO 1 e TIPO 2, conforme padrões estabelecidos pelo FNDE/MEC, destinadas ao atendimento das demandas dos Municípios consorciados ao Consórcio Interfederativo de Minas Gerais – CIMINAS.

1.5.2. A contratação compartilhada constitui instrumento legítimo de gestão pública, expressamente admitido pela Lei Federal nº 11.107/2005, pelo Decreto Federal nº 6.017/2007 e pela Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo que os entes consorciados realizem contratações conjuntas mediante planejamento integrado, racionalização de procedimentos administrativos e obtenção de ganhos de escala.

1.5.3. A natureza do objeto demonstra elevado grau de padronização técnica e construtiva, tendo em vista a adoção de projetos padronizados do FNDE/MEC, sendo recomendável a contratação conjunta para os municípios participantes, de modo a assegurar uniformidade nos padrões de engenharia, qualidade construtiva, especificações técnicas, métodos executivos e controle de qualidade das obras.

1.5.4. A centralização da contratação pelo CIMINAS possibilita significativa economia de escala, ampliação do poder de negociação, redução dos custos administrativos dos municípios, uniformização das especificações técnicas, simplificação dos procedimentos licitatórios e maior eficiência na gestão contratual, evitando a realização de múltiplas licitações para objeto idêntico.

1.5.5. A contratação conjunta também proporciona benefícios técnicos relevantes, tais como:

I – Padronização das edificações escolares conforme diretrizes do FNDE/MEC;

II – Uniformização dos processos executivos, cronogramas e metodologias construtivas;

III – Melhoria do controle tecnológico e da fiscalização das obras;

IV – Maior eficiência na gestão das obras públicas municipais;

V – Otimização dos custos de construção, manutenção e operação das unidades;

VI – Fortalecimento da infraestrutura educacional dos municípios consorciados.

1.5.6. A utilização do Sistema de Registro de Preços permite que cada município realize suas contratações conforme sua necessidade e disponibilidade orçamentária, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos registrados, preservando a autonomia administrativa dos entes consorciados e assegurando maior flexibilidade na implementação das políticas públicas educacionais.

1.5.7. O CIMINAS atuará como órgão gerenciador do Registro de Preços, sendo responsável pelo planejamento da contratação, condução do procedimento licitatório, gerenciamento da ata e suporte técnico aos órgãos participantes, competindo a cada município a formalização das contratações decorrentes da ata, bem como a gestão e fiscalização dos respectivos contratos.

1.5.8. Considerando que o objeto envolve a execução de obras de engenharia com base em projetos padronizados, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e insumos necessários, sua contratação compartilhada revela-se a alternativa mais eficiente, econômica e vantajosa para a Administração Pública, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento, padronização, interesse público e busca da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5.9. Dessa forma, resta demonstrado que a contratação compartilhada promovida pelo CIMINAS atende ao interesse público, amplia a competitividade, reduz custos administrativos e operacionais, assegura maior qualidade na execução das obras e fortalece a cooperação interfederativa entre os municípios consorciados, contribuindo para a ampliação da oferta de vagas na educação infantil e melhoria da infraestrutura educacional.

1.6. ESTUDO DE DEMANDA

1.6.1. ESTUDO DE DEMANDA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHES – PADRÃO FNDE

O presente Estudo de Demanda tem por finalidade demonstrar a necessidade de contratação de empresa especializada para a construção de unidades de educação infantil (creches), conforme padrões estabelecidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, visando atender às demandas formalmente apresentadas pelos municípios consorciados/demandantes.

1.6.2. CONTEXTUALIZAÇÃO DA DEMANDA

A educação infantil constitui a primeira etapa da educação básica, sendo direito fundamental da criança e dever do Estado, conforme disposto no artigo 208 da Constituição Federal e na Lei nº 9.394/1996

(Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional). Nesse contexto, a ampliação da oferta de vagas em creches é medida essencial para garantir o acesso, permanência e desenvolvimento integral das crianças de 0 a 5 anos.

Os municípios demandantes manifestaram formalmente interesse na construção de novas unidades de creche, em razão de:

- Déficit de vagas na rede pública de educação infantil;
- Crescimento populacional e aumento da demanda por atendimento em tempo integral;
- Necessidade de substituição de estruturas físicas inadequadas ou precárias;
- Expansão de políticas públicas voltadas à primeira infância;
- Atendimento às metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação (PNE).

1.6.3. LEVANTAMENTO DA NECESSIDADE

Com base nas manifestações de interesse apresentadas, verificou-se que os municípios enfrentam insuficiência na capacidade instalada para atendimento da educação infantil, especialmente na faixa etária de 0 a 3 anos, onde a demanda reprimida é mais significativa.

Além disso, muitos municípios não dispõem de infraestrutura adequada que atenda aos requisitos técnicos, pedagógicos e de acessibilidade exigidos pelas normas vigentes, o que reforça a necessidade de construção de unidades padronizadas.

1.6.4. JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO FNDE

A adoção de projetos padronizados do FNDE apresenta vantagens técnicas e administrativas, tais como:

- Conformidade com normas educacionais, de segurança e acessibilidade;
- Otimização de custos e prazos de execução;
- Facilidade de aprovação junto a órgãos financiadores;
- Garantia de qualidade construtiva e funcional;
- Adequação aos parâmetros pedagógicos da educação infantil.

1.6.5. DEMANDA CONSOLIDADA

A demanda consolidada decorre da soma das necessidades apresentadas pelos municípios interessados, considerando:

- Número estimado de crianças a serem atendidas;
- Projeção de crescimento populacional;
- Capacidade atual de atendimento;
- Déficit identificado por município.

A definição quantitativa das unidades a serem construídas será realizada com base nos estudos técnicos individuais e disponibilidade orçamentária, podendo ser executada de forma escalonada, conforme prioridades estabelecidas pela Administração.

1.6.6. INTERESSE PÚBLICO ENVOLVIDO

A presente demanda está diretamente vinculada ao interesse público primário, tendo em vista que:

- Promove o acesso à educação infantil de qualidade;
- Contribui para o desenvolvimento cognitivo, social e emocional das crianças;
- Apoia as famílias, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade;
- Gera impactos positivos na economia local e na inclusão social;
- Atende às diretrizes constitucionais e legais da política educacional brasileira.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer a natureza, a abrangência, as responsabilidades e as atribuições inerentes à execução de obras de engenharia destinadas à construção de CRECHES TIPO 1 e TIPO 2, conforme projetos padronizados do FNDE/MEC, a fim de assegurar controle permanente, adequada fiscalização e elevado padrão de qualidade na execução dos

empreendimentos, em conformidade com as especificações técnicas, normas de engenharia e exigências legais aplicáveis.

2.2. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de ampliação da infraestrutura educacional dos municípios consorciados ao CIMINAS, com vistas à expansão da oferta de vagas na educação infantil, em observância às diretrizes das políticas públicas educacionais e aos padrões técnicos estabelecidos pelo FNDE/MEC.

2.3. O Termo de Referência define o escopo dos serviços, contemplando todas as etapas necessárias à execução das obras, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e insumos, bem como estabelece os requisitos de qualificação técnica e operacional das empresas contratadas, os critérios de medição e pagamento, e as condições de execução contratual.

2.4. A contratação observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, padronização e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, bem como as normas técnicas pertinentes, incluindo aquelas relacionadas ao SINAPI, às diretrizes do FNDE/MEC e às boas práticas de engenharia.

2.5. Dessa forma, o presente instrumento estabelece as diretrizes e condições fundamentais para a adequada execução das obras, garantindo a qualidade das edificações, a segurança estrutural, a durabilidade dos empreendimentos e o atendimento ao interesse público, contribuindo para o fortalecimento da política educacional e o desenvolvimento social dos municípios consorciados.

3. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de ampliação da infraestrutura educacional dos municípios consorciados ao Consórcio Interfederativo de Minas Gerais – CIMINAS, especialmente no que se refere à expansão da oferta de vagas na educação infantil, em atendimento às diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE) e às políticas públicas voltadas ao desenvolvimento educacional.

3.2. A execução de obras de construção de CRECHES TIPO 1 e TIPO 2, conforme projetos padronizados do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE/MEC, visa assegurar a implantação de unidades educacionais com padrões adequados de qualidade, segurança, acessibilidade e funcionalidade, contribuindo para a melhoria das condições de ensino e aprendizagem, bem como para a promoção da equidade no acesso à educação infantil.

3.3. A adoção de projetos padronizados do FNDE/MEC permite maior eficiência na execução das obras, redução de custos, padronização das edificações e maior celeridade na implementação dos empreendimentos, além de garantir conformidade com as diretrizes técnicas e pedagógicas estabelecidas em âmbito nacional.

3.4. A contratação por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP) revela-se adequada diante da necessidade de atendimento a demandas variáveis dos municípios consorciados, permitindo a realização de contratações conforme a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária de cada ente, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos registrados.

3.5. A centralização do procedimento licitatório pelo CIMINAS proporciona ganhos de escala, aumento da competitividade, redução dos custos administrativos, padronização das especificações técnicas e maior eficiência na gestão contratual, evitando a multiplicidade de certames para objeto idêntico e promovendo a racionalização dos recursos públicos.

3.6. A presente contratação encontra fundamento legal na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos, especialmente quanto aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3.7. Fundamenta-se, ainda, na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007, que dispõem sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, autorizando a gestão associada de serviços públicos e a realização de contratações compartilhadas entre entes federativos.

3.8. A utilização do Sistema de Registro de Preços encontra respaldo no Decreto Federal nº 11.462/2023, que regulamenta o referido sistema no âmbito da Administração Pública, permitindo maior flexibilidade, eficiência e racionalização das contratações públicas.

3.9. Observam-se, ainda, as normas técnicas aplicáveis à engenharia e à construção civil, incluindo os referenciais de custos oficiais, como o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, bem como as diretrizes técnicas do FNDE/MEC e as boas práticas estabelecidas pelos órgãos de controle.

3.10. Dessa forma, a presente contratação atende ao interesse público, contribuindo para a ampliação da oferta de vagas na educação infantil, a melhoria da infraestrutura educacional e o desenvolvimento social dos municípios consorciados, em conformidade com o ordenamento jurídico vigente e os princípios que regem a Administração Pública.

4. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

4.1. Considerações gerais:

4.1.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos, termo de Referência e as especificações técnicas, bem como com os padrões de qualidade, resistência e segurança estabelecido nas normas aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e, na sua falta, deverão ser previamente aprovados por escrito pela Fiscalização. Quando existirem recomendações adicionais às normas referentes à execução dos serviços, ditadas pelos fabricantes dos materiais, essas também deverão ser obedecidas.

4.1.2. Deverá ser entregue a fiscalização, no término da obra, uma cópia em meio físico e em meio digital, o “as built” com todas as modificações que forem realizadas nos projetos ao longo da sua execução, de modo que ao término dos serviços os desenhos representam fielmente o executado.

4.1.3. Nos preços propostos deverão estar inclusas as despesas com profissional especializado em período especificado no orçamento referencial para administração da obra, emissão de ART, equipamentos, materiais e mão-de-obra necessária à execução dos serviços, ferramentas, transportes, encargos sociais, encargos fiscais, lucros e quaisquer outras despesas e taxas incidentes sobre os mesmos.

4.1.4. Será de responsabilidade da empresa executora a realização de ensaios e testes necessários à verificação da perfeita observância das especificações e resistências, tanto dos materiais aplicados quanto dos serviços executados. A CONTRATADA deverá apresentar previamente a fiscalização da CONTRATANTE, o programa de ensaios de controle tecnológico, de acordo com as normas vigentes.

4.5. Todo o material fornecido deverá ser de qualidade garantida, de acordo com as normas técnicas vigentes e respeitando as especificações técnicas. Poderão ser utilizados produtos similares aos especificados, desde que autorizados pela fiscalização. Além disso, essa Fiscalização poderá exigir, quando houver dúvidas quanto à qualidade ou similaridade, a apresentação prévia de amostras dos materiais que serão utilizados, bem como de resultados de testes de composição, qualidade e resistência desses materiais, fornecidos por entidade de reconhecida idoneidade técnica. A obtenção de tais atestados será de responsabilidade da Contratada sem ônus para a CONTRATANTE.

Todos os serviços deverão ser desenvolvidos em conformidade com as normas de segurança, observando-se a necessidade de minimizar os transtornos aos usuários do entorno da área de intervenção. Deverão ser adotadas todas as providências de segurança que sejam necessárias para garantia da integridade física e patrimonial de terceiros.

4.6. Quando houver necessidade de paralisação de alguma atividade de rotina em função da realização de serviços, sua execução ficará condicionada aos horários a serem estabelecidos pela Fiscalização. A Contratada deverá apresentar à Fiscalização, com a devida antecedência, sua programação de trabalho.

4.7. Durante todo o decorrer da construção, ficará a cargo da Contratada a conservação e limpeza das instalações da obra, devendo o local estar sempre limpo e acessível à Fiscalização, com a remoção periódica dos entulhos do canteiro, não sendo permitido o depósito desses na rua.

4.8. As obras deverão ser entregues em perfeito estado de limpeza e conservação, devendo apresentar perfeito funcionamento de todos os equipamentos e instalações, e estarem definitivamente ligados às redes de serviço público.

4.9. Deverá ser mantido na obra ou no órgão/entidade, caso não exista escritório na obra, Diário de Obra, em formato eletrônico ou físico, sempre atualizado, contendo termos de abertura e de encerramento, em que serão anotadas as Ordens de Serviços e ocorrências pelo fiscal designado pela administração, sendo admitido o uso de assinatura eletrônica. O mesmo deverá ser iniciado no início da obra, independentemente da obra ou do serviço de engenharia. Nele deverão estar registrados todos os fatos inerentes ao serviço, como:

- Todos os fatos relevantes ocorridos no desenvolvimento da obra ou do serviço de engenharia, com registro de imagens, em meio impresso ou eletrônico, sempre que aplicável, tais como: início e término das etapas de execução dos serviços, alterações, paralisações, imprevistos, decisões, recomendações, consultas à fiscalização, sugestões e advertências;
- Data e assinatura dos intervenientes ao final de cada registro, sendo admitido o uso de assinatura eletrônica;
- As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- As datas de conclusão de etapas, caracterizadas de acordo com o cronograma físico/financeiro, apresentado e aprovado;
- Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- As respostas às interpelações da Fiscalização;
- Quaisquer outros fatos que devam ser objeto de registro;
- Caso o Diário de Obra seja elaborado em formato eletrônico, deve-se permitir identificar, com controle histórico de edição, a data de abertura e de encerramento e o (s) responsável (is) pelo preenchimento das informações.
- As ocorrências registradas no Diário de Obra deverão ser lidas e rubricadas semanalmente pelo engenheiro representante da Contratada, que será o profissional habilitado no certame, e pelo fiscal da obra designado.

4.2. Canteiro de obras:

4.2.1. Correrão, exclusivamente por conta da CONTRATADA, todas as despesas com relação à manutenção e à administração do canteiro de obras, inclusive a manutenção dos tapumes de vedação do local, confecção e instalação das placas da obra, mobilização e desmobilização de máquinas e equipamentos, bem como sua retirada no término da obra;

4.2.2. A CONTRATADA confeccionará, fixará e conservará, em local a ser indicado pela Fiscalização, sob suas custas, a placa de obra, conforme o modelo apresentado pela CONTRATANTE;

4.2.3. A CONTRATADA disponibilizará um escritório climatizado para a Fiscalização com, no mínimo, uma mesa de trabalho.

4.3. Medidas de segurança:

4.3.1. A execução das obras deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores, observando as leis em vigor e as respectivas normas (NR).

4.3.2. O uso de equipamentos de segurança como botas, capacetes, cintos de segurança (trabalhos em altura superior a 2,00 m), máscaras, uniforme com identificação da empresa etc., serão obrigatórios.

4.3.3. A CONTRATANTE não se responsabilizará por acidentes ou prejuízo a terceiros que porventura venham a ocorrer no local da obra.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. Deverão estar computadas, nos preços unitários e nas despesas indiretas, todas as despesas de transportes de materiais, carga e descarga, despesas de execução, fornecimento e aplicação ou instalação de materiais e equipamentos, mão-de-obra especializada, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, limpeza da área do canteiro de obras ou outros equipamentos necessários, bem como impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação bem como as despesas de perdas.

5.2. Todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo, mas não se limitando, a custos com contratos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários (leis sociais), tributos de qualquer natureza, especialmente o Imposto Sobre Serviços (ISS), bem como quaisquer outros ônus que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços e sobre o pessoal empregado, correrão por conta exclusiva da Licitante vencedora.

5.4. A responsabilidade ora prevista abrange, ainda, o integral cumprimento das obrigações legais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, nos termos dos arts. 62, 63 e 121 da Lei nº 14.133/2021, não cabendo à Administração Pública qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por tais encargos, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

5.5. A Licitante vencedora deverá observar rigorosamente a legislação vigente, assumindo todos os riscos e custos inerentes à execução do objeto contratado, em conformidade com o disposto no art. 11 e demais dispositivos aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Os preços ofertados, na proposta de preços, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7. A licitante deverá apresentar Planilha orçamentária com a especificação dos quantitativos e custos unitários, bem como os preços totais, com BDI incluso, observando as seguintes diretrizes:

- ✓ O preço unitário dos serviços, sem a incidência do BDI, deverá contemplar todos os custos diretos, inclusive aqueles relativos aos encargos sociais incidentes sobre a mão de obra necessária à adequada execução dos serviços, em consonância com as composições de custos referenciais do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), observadas as adaptações necessárias às especificidades do objeto.
- ✓ O BDI deverá ser apresentado de forma detalhada, contemplando todos os seus componentes, tais como despesas indiretas, tributos, administração central, riscos, seguros, garantias e lucro, em conformidade com as boas práticas de engenharia de custos, com as orientações do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP), bem como com a legislação vigente aplicável.

5.8. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha orçamentária deverão refletir com fidelidade os custos especificados, a margem de lucro pretendida e as despesas indiretas;

5.9. Na hipótese de ocorrência de serviços idênticos com valores diversos na planilha da licitante, sem apresentação de justificativa técnica, será considerado aquele de menor valor atribuído.

5.10. Cronograma físico-financeiro de execução e desembolso das obras, com previsão de parcelas mensais compatíveis com a evolução dos serviços.

5.10.1. Na elaboração do cronograma físico-financeiro, a licitante deverá apresentar os respectivos valores, observando, na previsão mensal de pagamento dos itens Administração Local e Manutenção do Canteiro de Obras, a devida proporcionalidade em relação à execução financeira dos demais serviços constantes do orçamento referencial.

5.10.2. A licitante deverá apresentar, para a obra, o cronograma físico-financeiro correspondente, acompanhado da proposta de desenvolvimento dos serviços a serem executados, com etapas claramente definidas e devidamente justificadas, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com as restrições operacionais dos órgãos gerenciadores envolvidos.

5.11. Composições de preços unitários previstos na planilha orçamentária.

5.12. Demonstrativo da composição analítica da Bonificação e Despesas Indiretas - BDI, com indicação do percentual incidente sobre os preços unitários apresentados, de forma separada para a construção civil e o fornecimento de materiais/equipamentos, observando as seguintes diretrizes:

- ✓ O valor ou percentual apresentado pela licitante para o BDI poderá ser superior ao estimado pela Administração, devendo ser respeitado o limite do preço unitário acrescido do BDI, para cada item constante do Orçamento referencial;
- ✓ O cálculo do BDI não poderá incluir os seguintes tributos: IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Também não será possível prever no BDI parcelas como administração local, mobilização/desmobilização e instalação de canteiro de obra/equipamento, e quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, que devem ser cotados na planilha de quantidade e preço;

5.12.1. Caso haja isenção de tributos, deverá ser apresentada a lei que concedeu a isenção;

5.12.2. As alíquotas de tributos indicadas pela licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

5.12.3. O percentual de ISS deve ser compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços;

5.12.4. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão considerar, na sua composição de despesas fiscais, as alíquotas referentes ao PIS, COFINS e ISS de acordo com as alíquotas previstas nos Anexos I ao V da Lei Complementar nº 123/2006. Para os cálculos das alíquotas, a licitante deverá tomar por base a receita bruta acumulada nos doze meses que antecedem a abertura do certame licitatório. Em caso de divergência nas alíquotas apresentadas, serão realizadas as correções necessárias.

5.13. Composição dos Encargos Sociais, na forma prevista nos subitens a seguir:

5.13.1. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão considerar na sua composição de encargos sociais, as isenções referentes às contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, e demais entidades de serviço sociais autônomas, conforme previsto no § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006. Em caso de divergência nos encargos apresentados, serão realizadas as correções necessárias;

5.13.2. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar declaração indicando em que "ANEXO e FAIXA" da Lei Complementar nº 123/2006 se enquadram. Em anexo a esta declaração deverá ser apresentada pela licitante o Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PA), cuja data base de apuração é a remuneração bruta acumulada nos doze meses que antecedem a sessão inicial certame licitatório.

6. FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. As declarações obrigatórias conforme Lei 14133/2021 são atestadas pelo licitante no ato de cadastramento da proposta via sistema, não havendo necessidade de envio de declarações em conjunto aos documentos de habilitação.

6.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico - financeira são:

6.2.1. Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com as respectivas alterações, se houver, devidamente registrado e arquivado na repartição competente.

6.2.1.1. Poderá ser apresentada somente a última alteração contratual, em atendimento ao subitem anterior, desde que esteja devidamente consolidada às demais alterações.

6.2.1.2. OBSERVAÇÃO: O(s) ramo(s) de atividade(s) constante(s) do Objeto Social (principal e/ou secundárias) deverá(ão) ser compatível(is) com o objeto ora licitado.

6.2.1.3. Documentos pessoais dos sócios/administradores.

6.2. A HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.2.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.2.2. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;

6.2.3. Certidão Negativa de Débitos Estaduais ou prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, da sede da licitante;

6.2.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais (CNDM), expedida pelo Município sede da licitante;

6.2.5. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

6.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei.

6.2.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, preferencialmente, com número do CNPJ endereço respectivo, observando-se que:

6.2.7.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

6.2.7.2. Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial.

6.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor ou distribuidores da sede da pessoa jurídica, dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública inicial da licitação ou dentro do prazo de validade constante do próprio documento.

6.3.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (nas conformidades do Art. 69, Inciso I da Lei Federal 14.133/2021), apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir;

6.3.2. Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

6.3.2.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 consideradas assim como Sociedades Anônimas ou S/A:

6.3.2.2. Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

6.3.2.3. Publicados em Diário Oficial; e

6.3.2.4. Publicados em jornal de grande circulação; ou

6.3.2.5. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

6.3.3. Sociedades de responsabilidade limitada (LTDA):

6.3.3.1. Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou

6.3.3.2. Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

6.3.3.3. Apresentada por meio do sistema público de escrituração digital-SPED, sendo comprovada a autenticação dos livros pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o disposto no art. 78-A do decreto nº 1.800/1996 com a redação determinada pelo decreto nº 8.683/2019.

6.3.4. Sociedade criada no exercício em curso:

6.3.1. Por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

6.3.2. A empresa que ainda não encerrou seu primeiro exercício social fica dispensada da apresentação do balanço patrimonial do último exercício, devendo apresentar o Balanço de Abertura regularmente registrado.

6.3.3. A comprovação da boa situação financeira da licitante será confirmada por documento assinado pelo contador da licitante legalmente habilitado junto ao CRC (Conselho Regional de Contabilidade) demonstrando que a empresa apresenta, perante o seu último balanço patrimonial exigível, "Índice de Liquidez Geral (LG)", "Índice de Solvência Geral (SG)" e "Índice de Liquidez Corrente (LC)", segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

6.3.4. Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Índice de Solvência Geral (SG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$SG = \frac{AT}{PC + PELP}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00, calculado pela fórmula a seguir:

$$ILG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$$

Legenda:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

6.3.5. JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS

6.3.5.1. Os índices contábeis exigidos neste edital destinam-se exclusivamente à verificação da qualificação econômico-financeira das licitantes, com o objetivo de demonstrar sua capacidade de cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação, reduzindo os riscos de inadimplemento, paralisação da execução contratual e prejuízos à Administração Pública.

6.3.5.2. A adoção dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), com parâmetros compatíveis com aqueles usualmente empregados nas contratações públicas, observa os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, não configurando restrição indevida ao caráter competitivo do certame.

6.3.5.3. Os parâmetros estabelecidos refletem critérios técnicos amplamente aceitos na Administração Pública para aferição da saúde financeira das empresas, permitindo identificar a capacidade de solvência, liquidez e equilíbrio econômico-financeiro necessários à adequada execução contratual, especialmente em contratações que envolvem obrigações continuadas, fornecimento de bens ou prestação de serviços de maior relevância técnica e operacional.

6.3.5.4. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração pode exigir documentação destinada à comprovação da qualificação econômico-financeira, desde que os critérios adotados sejam pertinentes, proporcionais ao objeto e devidamente motivados, não podendo constituir barreira injustificada à ampla participação dos interessados.

6.3.6. Memória de cálculo dos índices contábeis, assinada por contador legalmente habilitado.

6.3.7. O licitante deve assinar no sistema eletrônico as seguintes DECLARAÇÕES:

6.3.7.1. Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14º da lei 14.133/21.

6.3.7.2. Estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, sob as penas da lei;

6.3.8. Declara que não possui, em seu quadro societário, servidor público em atividade vinculado à administração direta ou indireta da contratante ou dos municípios envolvidos, em observância aos princípios da moralidade administrativa e da vedação ao conflito de interesses, nos termos da legislação vigente, assumindo integral responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.

6.3.9. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.3.10. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.3.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º).

6.3.12. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.3.13. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.3.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

6.3.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.3.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

6.3.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6.3.18. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão desta Concorrência.

6.3.19. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.3.20. Após julgamento da proposta, será aberto o prazo de 2 (duas) horas para os(as) licitantes vencedores(as) para envio dos documentos de Habilitação conforme estabelecido no inciso II, Art. 63 da Lei 14.133/2021.

6.3.21. Quanto aos documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, também serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

6.3.22. Para fins de habilitação, é facultada ao Agente Responsável a verificação de documento cuja validade possa ser confirmada via Internet, desde que, na fase de habilitação, a sua verificação seja possível em sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo ser tais documentos juntados ao processo. A não apresentação do documento ou a impossibilidade de verificação de sua autenticidade poderá ensejar a inabilitação do licitante.

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.4.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DA EMPRESA

6.4.1.1. Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, que comprove a sua situação regular e do(s) seu(s) respectivo(s) Responsável(eis) técnico(s) na entidade, na jurisdição da sede da licitante;

6.4.1.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de Atestados ou Certidões de Acervo Operacional (CAO), em nome da licitante, expedidos por pessoa(s) de direito público ou privado devidamente registrado no conselho competente, dos serviços a seguir discriminados:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL									
RELAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE MAIOR COMPLEXIDADE TÉCNICA E RELEVÂNCIA FINANCEIRA (CONFORME ANEXOS VII E VIII)									
SERVIÇO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTITATIVO APURADO NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - CRECHE TIPO 1	QUANTITATIVO APURADO NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - CRECHE TIPO 2	QUANTITATIVO PARA EXECUÇÃO DE 10 CRECHES TIPO 1	QUANTITATIVO PARA EXECUÇÃO DE 10 CRECHES TIPO 2	SOMATÓRIO DOS QUANTITATIVOS PARA EXECUÇÃO DE 10 CRECHES TIPO 1 E 10 CRECHES TIPO 2	PERCENTUAL DE COMPROVAÇÃO EXIGIDO NO EDITAL, EM RELAÇÃO A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	QUANTITATIVO DE ACERVO A SER COMPROVADO PELO LICITANTE
01	EXECUÇÃO DE PAREDES, COM MÓDULOS DE PVC - SISTEMA CONCRETO PVC, ABNT NBR 17.077 / DIRETRIZ SINAT 004.	M²	1.875,19	1.283,15	18.751,90	12.831,50	31.583,40	40%	12.633,36
02**	EXECUÇÃO DE CONCRETAGEM EM ELEMENTOS DE FUNDAÇÃO, ESTRUTURAS, PAREDES DE VEDAÇÃO, OU DE COMPLEXIDADE TÉCNICA SUPERIOR.	M³	390,97	221,73	3.909,70	2.217,30	6.127,00	40%	2.450,80
03*	EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA EM SISTEMA DE COBERTURA (TESOURAS/TRELIÇAS, OU DE COMPLEXIDADE TÉCNICA SUPERIOR).	M²	1.407,93	843,29	14.079,30	8.432,90	22.512,20	40%	9.004,88
04	EXECUÇÃO DE ASSENTAMENTO DE TELHAS SANDUÍCHE TERMOACÚSTICA.	M²	1.288,99	816,14	12.889,90	8.161,40	21.051,30	40%	8.420,52
* ANEXO - MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS SERVIÇOS DE MAIOR COMPLEXIDADE TÉCNICA E RELEVÂNCIA FINANCEIRA.									
** A APLICAÇÃO DE CONCRETO PRESSUPÕES O DOMÍNIO TÉCNICO SOBRE OS SERVIÇOS CORRELACIONADOS: FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMAS E ARMAÇÃO PARA ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO.									

6.4.1.3. Será admitido o somatório de atestados para comprovar os quantitativos exigidos dos itens acima de cada lote.

6.4.1.4. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

6.4.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

6.4.2.1. Comprovação da Licitante de possuir no seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, profissional(ais) de nível superior em engenharia civil, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, com experiência comprovada, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT

acompanhado do respectivo Atestado, expedida pelo CREA ou CAU onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s), indicando como itens de maior relevância que conjuntamente atendam à habilitação mínima discriminada a seguir:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL		
RELAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE MAIOR COMPLEXIDADE TÉCNICA E RELEVÂNCIA FINANCEIRA (CONFORME ANEXO IV)		
SERVIÇO	DESCRIÇÃO	UNIDADE
01	EXECUÇÃO DE PAREDES, COM MÓDULOS DE PVC - SISTEMA CONCRETO PVC (ABNT NBR 17.077 / DIRETRIZ SINAT 004 RV.01)	M²
02	EXECUÇÃO DE CONCRETAGEM EM ELEMENTOS DE FUNDAÇÃO, ESTRUTURAS, PAREDES DE VEDAÇÃO, OU DE COMPLEXIDADE TÉCNICA SUPERIOR	M³
03	EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA EM SISTEMAS DE COBERTURA (TESOURAS/TRELIÇAS), OU DE COMPLEXIDADE TÉCNICA SUPERIOR	KG
04	EXECUÇÃO DE ASSENTAMENTO DE TELHA SANDUÍCHE METÁLICA TERMOACÚSTICA, INCLUSIVE IÇAMENTO.	M²

6.4.2.2. O profissional que não estiver elencado no rol de responsáveis técnicos da Certidão de Registro da pessoa jurídica, e apresentar comprovação técnico profissional para atendimento ao item 6.4.2.1, deverá anexar a devida Certidão de Registro na entidade de classe competente.

6.4.2.3. O profissional indicado pela licitante e habilitado conforme exigências desse item será o Responsável Técnico do Contrato, representará a CONTRATADA junto ao CIMINAS;

6.4.2.4. É vedada a indicação de um mesmo profissional como participante da equipe técnica acima (qualificação técnica profissional) por mais de uma empresa licitante, sob pena de inabilitação das licitantes envolvidas.

6.4.2.5. Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica operacional e/ou profissional emitidos pela Licitante em seu próprio nome ou pelo mesmo grupo econômico nem nenhum outro que não tenha se originado de Contratação fidedigna.

6.4.2.6. Para efeito de comprovação e qualificação técnica profissional e operacional, serão admitidos atestados de capacidade técnico-operacional e profissional que comprovem que a licitante já tenha executado serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação nos termos do Art. 67 da Lei 13.133 e do Acórdão 361/2017 Plenário, onde entende-se por serviços de engenharia de natureza similar ou de complexidade técnica tecnológica superior, aqueles relativos a obras de edificação não convencionais, que empregam metodologia construtiva inovadora e industrializada, desde que estejam relacionados a SISTEMAS DE PAREDES COM FUNÇÃO ESTRUTURAL e que guardem equivalência e similaridade ao que determina a Diretriz Sinat 004 revisão 001 e com a Norma ABNT NBR 17.077, especialmente no que tange à práticas construtivas e processos de execução, controle de qualidade e tecnológico como também, aos elementos de execução relacionados à interface do sistema de paredes principal aos demais subsistemas quais sejam: ancoragem a fundação, esquadrias, instalações, forros e sistemas de cobertura e vedações.

6.4.2.7. Nos termos do item 4.1 do ETP – Estudo Técnico Preliminar, e do Art. 6º da Lei 14.133, os atestados técnicos e os serviços de engenharia objeto de comprovação da qualificação técnica do licitante, devem guardar estrita conformidade as Normas Técnicas correspondentes.

6.4.2.8. JUSTIFICATIVA PARA OS ITENS DE SERVIÇOS DE MAIOR RELEVÂNCIA FINANCEIRA E COMPLEXIDADE TÉCNICA, RELACIONADOS AOS OBJETOS LICITADOS, PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Os serviços de engenharia selecionados pelo critério de maior relevância financeira e complexidade técnica da presente licitação, estão caracterizados e especificados nas peças técnicas de engenharia que acompanham o certame: projetos básicos, memorial descritivo, planilhas e Termo de Referência e seus anexos, são os seguintes:

- ✓ EXECUÇÃO DE PAREDES, COM MÓDULOS DE PVC – SISTEMA PVC CONCRETO, ABNT NBR 17.077 e DIRETRIZ SINAT 004, foi selecionado pela sua relevância financeira e

concomitantemente, trata-se do sistema construtivo principal a ser aplicado na execução do Objeto. É um sistema construtivo inovador que cumpre as funções de vedação, de elemento estrutural e de acabamento de fachadas. Sua aplicação é regulamentada pela Norma ABNT NBR 17.077 e pelo SINAT (Diretriz 004/Rev 01), órgão técnico do Ministério do Desenvolvimento Regional/Governo Federal, e as práticas e processos construtivos desta metodologia estão descritas nos diversos DATECs – Documentos de Avaliação Técnica publicados no SINAT. Em essência, os processos construtivos são singulares e não possuem similaridade aos sistemas de construção convencionais e nem aos demais sistemas industrializados que possuem Diretriz Técnica junto ao Sinat. Por ser o elemento construtivo principal é imperativo que o proponente comprove ter o domínio técnico e ter executado obra nesta tecnologia;

- ✓ EXECUÇÃO DE CONCRETAGEM EM ELEMENTOS DE FUNDAÇÃO, ESTRUTURAS, PAREDES DE VEDAÇÃO OU DE COMPLEXIDADE TÉCNICA SUPERIOR, além de sua relevância financeira, a segurança estrutural e a qualidade da obra estão diretamente relacionadas a performance do concreto que será aplicado nos elementos de fundações, paredes e lajes. É o insumo principal e que implica em técnicas de aplicações distintas: fundações, paredes, lajes sendo necessário o domínio das técnicas de preparação, aplicação e especialmente sobre as normas de controle tecnológico que por fim darão a devida e necessária segurança estrutural a obra.
- ✓ EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA EM SISTEMA DE COBERTURA (TESOURAS/TRELIÇAS, OU DE COMPLEXIDADE TÉCNICA SUPERIOR). A estrutura metálica é o elemento escolhido para execução do sistema de cobertura desta obra, sendo que, existem no Mercado diversas tecnologias e possibilidades de estruturação dos sistemas metálicos. Considerando que caberá ao proponente desenvolver e fornecer os Projetos Executivos, incluindo os de estrutura metálica de coberta, torna-se imperativo que o mesmo comprove o domínio e experiência sobre esta disciplina.
- ✓ EXECUÇÃO DE ASSENTAMENTO DE TELHAS SANDUICHE TERMOACÚSTICA. Considerando a necessidade de industrialização do processo de execução da obra, foi especificado a utilização de telhamento com telhas especiais com propriedades térmicas e acústicas diferenciadas, cujo desempenho de conforto é similar ao de uma laje em concreto segundo avaliação do FNDE. A má execução deste serviço implica em patologias, transtornos no uso e operação, e custos a administração. Vide os históricos das demais obras do sistema educacional em operação no município. Destarte por tratar-se de serviço também especializado e que a qualidade de sua execução é fundamental para evitar problemas e patologias futuras, exige-se também a aptidão do proponente nesse serviço, que possuem singularidades quando comparado aos demais sistemas de telhamento.

Os demais serviços, que integram o escopo de execução da obra são comuns e recorrentes a toda e qualquer obra de engenharia, portanto dispensável a exigência de comprovação de qualificação técnica seja profissional ou operacional. Os serviços acima eleitos para efeito de comprovação da qualificação do proponente, reúnem os requisitos de relevância financeira e de complexidade técnicas e são necessários na garantia da performance, segurança e qualidade da obra.

Os serviços de engenharia enumerados acima, conforme memória de cálculo especificada nos anexos ao TR, agregam em si, os requisitos da COMPLEXIDADE TÉCNICA e da RELEVÂNCIA FINANCEIRA pois são os principais itens elencados na CURVA ABC da obra e cuja complexidade encontra-se acima fundamentada. Para tornar mais ampla a competição entre os interessados, optou-se por exigir somente 40% dos quantitativos apurados no Objeto de cada LOTE.

7. VISITA TÉCNICA FACULTATIVA AO LOCAL DA OBRA

7.1. A visita técnica ao local da obra será facultativa às licitantes, nos termos do art. 18, §1º, e art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo por finalidade proporcionar o conhecimento das condições locais,

características, peculiaridades e demais elementos que possam influenciar na elaboração da proposta e na execução do objeto, não podendo ser exigida como condição obrigatória de habilitação.

7.1.1. A licitante poderá realizar visita técnica mediante prévio agendamento junto ao Departamento de Infraestrutura do Município.

7.1.2. Caso a licitante opte por realizar a visita técnica, deverá apresentar declaração de realização de vistoria, atestando que, por meio de representante designado, tomou conhecimento de todas as informações necessárias à adequada execução do objeto.

7.1.3. Alternativamente, em substituição à visita técnica, a licitante deverá apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico ou representante legal, de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local da obra, assumindo total responsabilidade por eventuais custos adicionais ou prejuízos decorrentes da ausência de vistoria.

7.1.4. A não realização da visita técnica não poderá ser alegada posteriormente como justificativa para:

I – Descumprimento das obrigações contratuais;

II – Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de desconhecimento das condições locais;

III – Pleitos de aditivos contratuais que poderiam ser evitados mediante a devida análise prévia do local da obra.

7.1.5. A Administração disponibilizará às licitantes todas as informações técnicas relevantes, incluindo projetos, memoriais descritivos e demais documentos necessários à adequada formulação das propostas, não podendo ser transferida à Administração a responsabilidade por eventual erro de avaliação da licitante.

7.1.6. Nos termos da jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, a exigência de visita técnica obrigatória somente se admite em situações excepcionais, devidamente justificadas pela complexidade do objeto, o que não se verifica no presente caso, razão pela qual sua realização é facultativa.

7.1.7. A licitante assume integral responsabilidade pela elaboração de sua proposta, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições do local como fundamento para revisão contratual, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de fatos supervenientes, imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. As regras para fiscalização dos serviços estarão descritas na Minuta do Contrato.

8.2. A designação do Fiscal e do Gestor será informada no contrato, com assinatura dos servidores designados no Termo de Ciência que será anexo ao instrumento.

8.3. A Contratada deverá apresentar até o início da execução do serviço, a relação dos profissionais que serão alocados na obra, referente à equipe que compõe a Administração Local e Manutenção do Canteiro, sem prejuízo quanto a indicação do profissional(is) habilitado(s) como responsável técnico no decorrer do processo licitatório.

9. DAS MEDIÇÕES

9.1. As medições serão executadas pelo fiscal do CONTRATO, acompanhado do representante da CONTRATADA, a partir de um mês da emissão da Ordem de Serviço e em intervalos de 15 dias a contar da primeira medição.

9.2. São passíveis de medição as unidades de serviço efetivamente executadas, que atendam às especificações do projeto e estejam concluídas integralmente, devendo o fiscal do contrato adentrar nas minúcias quantitativas de todos os serviços executados.

9.3. Todos os serviços deverão ser medidos através de Boletins de Medição, composto de Planilha de medição, Memória de cálculo e Relatório fotográfico, demonstrando detalhadamente a metodologia

utilizada para a aferição dos serviços executados, bem como, obrigatoriamente, a data de aferição/emissão, o período correspondente à realização dos serviços e as assinaturas do fiscal e gestor do contrato e de um representante da CONTRATADA.

9.4. Os preços dos serviços considerados na medição são os previamente definidos na planilha orçamentária CONTRATADA.

9.5. Deverá ser verificado pela fiscalização, no momento da elaboração do boletim de medição, se os serviços executados estão evoluindo conforme previsto no cronograma da empresa CONTRATADA, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis devido a atrasos injustificados por parte da empresa CONTRATADA.

9.6. Considerar apenas como quantidades de serviços a serem medidas os serviços concluídos integralmente, ou seja, fornecimento e instalação, executados até o momento da elaboração da medição. Para os itens previstos na planilha orçamentária como fornecimento, os mesmos serão medidos quando esse fornecimento tiver sido devidamente realizado até o momento da elaboração da medição.

9.7. Os serviços executados e não aceitos pela Fiscalização, pelo motivo de não atenderem às especificações quanto à qualidade do material ou quanto à sua má execução, deverão ser refeitos dentro do prazo especificado pela Fiscalização.

9.8. Os itens referentes a tratamento, reciclagem, disposição de resíduos, serão incluídos na medição de pagamento dos serviços após a apresentação, pela CONTRATADA, do documento de "Certificado de Reciclagem e entulho" emitido pela empresa que executará o respectivo tratamento, reciclagem ou receberá o material para disposição do mesmo, acompanhado da respectiva nota fiscal. Neste documento deverá constar, entre outras informações, o tipo e a quantidade do material proveniente da obra que foi tratado, reciclado ou recebido para disposição final.

10. DOS PAGAMENTOS

10.1. Após a entrega da medição pela CONTRATADA, a Fiscalização terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para atestar e encaminhá-la ao setor responsável pela gestão do Contrato da obra para verificação e aprovação dos serviços/etapas executados e liberação para que a Fiscalização autorize a empresa CONTRATADA a emissão da Nota Fiscal.

10.2. Caso o boletim de medição seja reprovado pela Fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar nova medição no prazo 03 (três) dias úteis, decorrendo novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a sua reapresentação, para aprovação e liberação.

10.3. Os pagamentos dos serviços serão realizados após a aprovação das medições por parte da Fiscalização e Gestão do Contrato.

10.4. Somente após aprovado o boletim de medição, a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal correspondente ao valor dos serviços atestados, destacando, na nota, o valor correspondente à mão-de-obra. A partir do atesto da Nota Fiscal por parte da Fiscalização deverá pagar à CONTRATADA no prazo máximo de até 05 (cinco) dias a contar da liquidação da despesa.

10.5. Constituem condições para o pagamento da primeira parcela a comprovação de regularização da obra junto ao CREA ou CAU, a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente à obra, a comprovação de inscrição no CNO junto à Receita Federal do Brasil e à prestação da garantia.

10.6. O pagamento da última medição só será realizado pelo CIMINAS após a análise e aprovação do projeto AS BUILT pela Fiscalização.

10.7. A conclusão da medição definitiva não exime a CONTRATADA de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

10.8. O desembolso máximo previsto para cada período será realizado conforme Cronograma Orçamentário Financeiro.

10.9. Quanto ao pagamento dos itens de Administração Local e Manutenção do Canteiro de Obras, constantes na planilha de preços e no cronograma físico financeiro:

10.9.1. Somente serão atestados se constatada a produtividade com o faturamento de outros serviços da planilha, vedado o faturamento de forma isolada ou exclusiva de quaisquer destes dois itens, em conjunto ou separadamente.

10.9.2. O pagamento dos referidos itens será realizado proporcionalmente ao verificado na execução financeira realizada na obra, mantendo-se inalterado o valor total previsto.

10.10. O valor da contratação resultante deste certame é estimado, não implicando em previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que apenas terá direito ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados e medidos.

11. DOS REAJUSTES

11.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento de referência, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O reajuste será calculado com base na variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice setorial que venha a substituí-lo, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = (I1 - I0) / I0 \times V$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I1 = índice INCC/FGV correspondente ao 12º mês após a data-base do orçamento de referência, ou ao período de reajuste;

I0 = índice INCC/FGV correspondente ao mês da data-base do orçamento de referência;

V = valor do item ou parcela contratual a ser reajustada.

11.3. O reajuste incidirá sobre cada item da planilha contratual, observada a periodicidade anual e a efetiva variação do índice adotado.

11.4. Na hipótese de extinção, substituição ou descontinuidade do índice estabelecido, será adotado o índice que vier a substituí-lo ou, na sua ausência, outro índice setorial oficial que melhor represente a variação dos custos da construção civil, mediante justificativa técnica.

11.5. Não será concedido reajuste em relação a períodos de atraso na execução contratual imputáveis à CONTRATADA, devendo ser desconsiderado, para fins de cálculo, o período correspondente ao atraso.

11.6. O reajuste será formalizado mediante apostilamento, nos termos da legislação vigente, dispensada a celebração de termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto ou do equilíbrio econômico-financeiro além da recomposição inflacionária.

11.7. O pedido de reajuste deverá ser instruído com a demonstração analítica da variação dos custos, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

12.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1.1. Comprovação de registro ou inscrição da empresa no CREA ou CAU, da sede do licitante.

12.1.2. Manter um encarregado de obras e serviços, em regime integral e um engenheiro, em regime parcial durante toda vigência do contrato, para acompanhar a execução, controle técnico e qualidade dos serviços e vigia para zelar e guardar o patrimônio, com o objetivo de inibir ou detectar tentativas de crime.

12.1.3. Ficará a CONTRATADA na obrigação de providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do instrumento de contrato, o seguinte:

Matrícula da obra junto ao INSS;

Seguro de responsabilidade civil – RCC;

Anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA;

12.1.4. Manutenção, durante a vigência do Contrato de todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle das arrecadações de tributos federais: SRF Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis, junto ao município como caução mantenedora.

12.1.5. Comunicar à CIMINAS as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto.

12.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais (inclusive todos os regulamentos, normas, instruções e diretrizes) que lhe forem aplicáveis e necessárias ao seu funcionamento como empresa.

12.1.7. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho. Em hipótese alguma, os encargos sociais poderão ser incompatíveis com a situação trabalhista dos empregados da Contratada que estejam vinculados ao objeto contratual.

12.1.8. Indicar representante aceito pelo CIMINAS para representá-la na execução do Contrato, comparecer às reuniões convocadas, de modo que nenhuma providência possa ser retardada ou suspensa, cabendo-lhe ainda o ônus ocasionado pelo não atendimento à convocação.

12.1.9. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços. A CONTRATADA deverá executar o serviço considerando sempre os requisitos de Segurança do Trabalho adequados, seguindo a Lei 6.514/77, Norma Regulamentadora NR 18, e demais regulamentações do Ministério do Trabalho e da ABNT.

12.1.10. Adotar todas as medidas de segurança necessárias ao bom andamento dos serviços e a preservação dos bens do município e de Terceiros. Será de responsabilidade exclusiva da Contratada a indenização de quaisquer acidentes de trabalho, resultante da execução das obras e serviços contratados, ou qualquer caso fortuito. A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento de EPIs, materiais, equipamentos, transporte, alimentação, além de questões administrativas, acidentais, não sendo atribuída ao CIMINAS qualquer culpabilidade neste âmbito.

12.1.11. Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços. Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

12.1.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta prestação de serviços, salvo mediante prévia e expressa autorização do CIMINAS e desde que a sucessora detenha o mesmo objeto social e acervo previstos no instrumento convocatório.

12.1.13. Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não do objeto do contrato.

12.1.14. Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno.

12.1.15. Atender prontamente às requisições do município no fornecimento dos materiais nas quantidades e especificações deste Termo de Referência e seus anexos.

12.1.6. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

12.1.7. Assegurar livre acesso e trânsito no canteiro de obras, bem como permitir visitas e fornecer informações a todos os consultores técnicos ou projetistas do CIMINAS ou contratados por ela, e que por este forem previamente credenciados.

12.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

12.1.9. Comunicar a Fiscalização do Contrato do município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

12.1.10. Não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, além de não empregar em qualquer trabalho menor de dezesseis anos, ressalvando o emprego de menor na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

12.1.11. Será também de responsabilidade da Contratada a eventual destruição ou danificação, por terceiros, dos serviços executados, até a aceitação definitiva da mesma, bem como as indenizações que possam vir a ser devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública.

12.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.2.1. Emitir, após a assinatura do contrato, antes da execução dos serviços a respectiva Ordem de Serviço.

12.2.2. Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo.

12.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

12.2.4. Efetuar os pagamentos à Contratada conforme previsto neste Termo e cronograma físico-financeiro, após o cumprimento das formalidades legais.

12.2.5. Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas em contrato.

12.2.6. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da contratada.

12.2.7. Acompanhar a execução dos serviços por um representante do município, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

12.2.8. Homologar os serviços prestados, de acordo com as respectivas Ordens de Serviço, atestando as respectivas faturas.

12.2.9. As demais obrigações, tanto da Contratada como da Contratante, estarão descritas no Edital de Licitação.

13. A GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO: FABRICANTE, GARANTIA LEGAL OU GARANTIA CONVENCIONAL

13.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. (Art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021)

13.2. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (Art. 119 da Lei nº 14.133/2021).

13.3. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança, assim em razão dos materiais, como do solo. (Art. 618 da Lei nº 10.406/2002).

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia podendo optar por caução, seguro garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação ou complementada em caso de acréscimo no valor do contrato.

14.2. No caso de seguro garantia fiança bancária, a comprovação deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato.

15. DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

15.1. A Contratante, através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, deverá providenciar Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da solicitação que lhe fizer o Contratado. Tal documento deverá ser firmado também pelo Contratado.

15.2. Efetuado o recebimento provisório, haverá um período de observação, de no máximo 60 (sessenta) dias, para cumprimento do disposto no Art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso, quando então será procedido o recebimento definitivo.

15.3. Decorrido o prazo estabelecido no item **15.2** e estando sanadas todas as pendências que, porventura, lhe forem formalmente comunicadas pelo Contratante, a CONTRATADA deverá formalizar ao Contratante, solicitação para recebimento definitivo do contrato.

São documentos necessários para o recebimento definitivo da obra, e que deverão acompanhar a solicitação, a critério do Órgão Contratante;

15.4. Certidão Negativa de Débito perante o INSS/CND da obra ou as respectivas vias de pagamento acompanhadas do protocolo (PCND);

15.5. Certificado de Regularidade de Situação/CRS, junto ao FGTS;

15.6. AS BUILT aprovado pela fiscalização, contendo desenhos e mapas de acompanhamento e planilhas.

15.7. A Comissão de recebimento definitivo deverá apresentar seu relatório até 15 (quinze) dias da data da solicitação do Contratado.

15.8. Decorridos 15 (quinze) dias da data da solicitação que fizer o Contratado sem que haja manifestação da Contratante, a CONTRATADA estará desobrigada do cumprimento de solicitações complementares.

15.9. Ocorrendo à hipótese do item anterior, a obra estará automaticamente recebida como definitiva e encerradas as responsabilidades contratuais da CONTRATADA.

16. DAS PENALIDADES

16.1. As penalidades estão descritas no escopo do Edital.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas correrão na dotação orçamentária designada por cada município.

17.2. Os valores estimados de preços por município participante será de 12 (doze) meses e ou 24 (vinte e quatro) meses, caso o CIMINAS, resolva prorrogar a ATA, nas formas do artigo 84º da lei federal 14.133/2021.

18. SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Será admitida a subcontratação de parcelas acessórias do objeto, limitada ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor contratual, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, desde que não comprometa a execução integral do objeto e seja previamente autorizada pela Administração.

18.2. É vedada a subcontratação de parcelas do objeto que tenham sido utilizadas para fins de comprovação de qualificação técnica da contratada no processo licitatório, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e à garantia da capacidade técnico-operacional apresentada.

19. DOS ANEXOS (para cada LOTE respectivo)

ANEXO – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ANEXO – COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO DOS SERVIÇOS

ANEXO – COMPOSIÇÃO DE BDI

ANEXO – COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO – SINAPI

ANEXO – COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS

ANEXO – PROJETOS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

ANEXO – DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA ÀS COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS

ANEXO – MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

Os anexos poderão ser acessados no link: <https://drive.google.com/file/d/11-F5AM5I2Qk3ZLsGY6AopisXCaEDgyeN/view?usp=sharing>

ANEXO II

CONCORRÊNCIA Nº 068/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026

MINUTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS - CIMINAS**, consórcio público de direito público, CNPJ 19.493.732/0001-99, com sede na Rua Antônio Alves da Costa, nº 300, Vila São Pedro, Araxá/MG, CEP 38183-058, neste ato representado pelo seu Presidente devidamente constituído em assembleia Sr. Frederico Ozanan Rangel, brasileiro, Prefeito Municipal de Santa Rosa da Serra/MG – CEP 38.805-000, considerando o julgamento da Concorrência nº 006/2026, para REGISTRO DE PREÇOS, Processo Administrativo nº 068/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) _____ CNPJ _____ com sede à _____ Bairro _____ Cidade _____ CEP _____ por seu sócio proprietário Sr.(a) _____, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CRECHES PADRÃO FNDE, EM ATENDIMENTO AOS ÓRGÃOS DEMANDANTES.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Deverão estar incluídos no preço todos os insumos necessários para a execução do objeto desta licitação, tais como impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a avença, sem ônus adicional para a Administração.

2.2. Especificação detalhada do objeto, será conforme especificada no Termo de Referência.

2.3. Todos os serviços que serão entregues pela detentora desta Ata serão nas formalidades do Termo de Referência anexo neste edital e estarão nas conformidades de cada Ordem de Fornecimento emitida por cada município aderente.

2.4. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de, eventualmente, algum local para prestação de serviços seja mais distante ou de difícil acesso.

2.5. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

3.1. A existência de preços registrados implicará no compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, termo de referência e na proposta vencedora do certame, mas não obrigará a contratação, sendo esta, facultada aos municípios integrantes deste consórcio, ou de outros entes federativos que assim o requisitarem.

3.2. O Licitante Detentor da Ata de Registro de Preços (ARP), doravante denominado CONTRATADA, estará obrigado a retirar as respectivas notas de empenhos e a celebrar o Eventual Contrato ou instrumento equivalente que poderão advir com os órgãos participantes, doravante denominados Municípios Contratantes, nas condições estabelecida neste Termo de Referência e na própria Ata (ARP), observado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação.

3.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo das penalidades aplicáveis ao caso.

3.4. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE.

3.5. Quando da necessidade de contratação nos termos contratuais instituídos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, os ordenadores de despesas dos Municípios, órgãos CONTRATANTES, deverão consultar ao CIMINAS (Órgão Gerenciador) através de sua COORDENADORIA DE LICITAÇÕES para obter a indicação do Licitante Detentor da ARP, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

3.6. A contratação com os fornecedores registrados nesta Ata de Registro de Preços será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Os órgãos e entidades poderão aderir a esta Ata de Registro de Preços na condição de não participantes do consórcio, desde que observados os requisitos previstos no artigo art. 86 da Lei nº 14.133 de 2021.

3.8. O contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO E/OU FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A empresa detentora da Ata de Registro de Preço deverá atentar para o cumprimento dos parâmetros solicitados e exaustivamente percorridos no Termo de Referência do processo licitatório, uma vez que, a aceitação do objeto vincula-se ao fiel atendimento das especificações contidas nele e somente serão aceitos se atenderem aos padrões exigidos e forem entregues dentro do prazo estabelecido.

4.2. Verificada desconformidade dos produtos fornecidos, a empresa detentora da Ata de Registro de Preço deverá efetuar as devidas correções ou substituições no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a comunicação oficial, sem ônus para o Consórcio e/ou Município, podendo ser prorrogado pelo Consórcio e/ou Município, mediante solicitação.

4.3. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

5. DO PRAZO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O local e prazo de execução do objeto será conforme estabelecido no Termo de Referência, cujas especificações serão informadas nas ordens/autorizações de serviço, emitidas no decorrer do tempo de vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que, a responsabilidade pelo recebimento, será do funcionário oportunamente indicado pelo Município aderente.

5.2. Caso a empresa detentora da Ata não possa cumprir com os prazos estipulados nas ordens de

serviço, deverá apresentar justificativa por escrito, até 02 (dois) dias do vencimento do prazo de início da prestação de serviços descritos no objeto, ficando a critério do Consórcio e/ou Município a sua aceitação.

5.3. Ao não cumprir os prazos estipulados para refazimento de serviços caso ocorra sem justificativa formal aceita pelo Consórcio e/ou Município, decairá seu direito de fornecimento, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento.

6. DA VALIDADE DA ATA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, nos termos do Art. 84 da Lei 14.133/2021 contado a partir do 1º dia útil subsequente à sua publicação, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

7. DAS ADESÕES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CARONA)

7.1. Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, poderá ser admitida a adesão por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado dos procedimentos iniciais da contratação, na condição de não participantes, desde que observados os requisitos previstos no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 32 do Decreto Federal nº 11.462/2023, bem como mediante anuência do órgão gerenciador e aceitação do fornecedor registrado.

7.2. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e para cada órgão participante, observado o disposto no art. 86, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. O conjunto das adesões realizadas por órgãos ou entidades não participantes não poderá exceder ao dobro dos quantitativos registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos aderentes, observado o disposto no art. 86, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. A autorização para adesão dependerá da demonstração de vantagem para a Administração, da disponibilidade quantitativa do registro de preços, da anuência do órgão gerenciador e da concordância do fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas nesta Ata.

7.5. As contratações decorrentes das adesões observarão as mesmas condições, preços, especificações técnicas, níveis de serviço e obrigações estabelecidos nesta Ata e no respectivo Termo de Referência, vedada qualquer alteração que descaracterize o objeto originalmente licitado.

7.6. Caberá ao órgão ou entidade não participante praticar todos os atos relativos à formalização, execução, fiscalização e gestão do contrato decorrente da adesão, permanecendo sob responsabilidade do órgão gerenciador apenas os atos inerentes à administração da Ata de Registro de Preços.

8. REVISÃO E CANCELAMENTO

8.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

8.2. Os preços registrados poderão ser revistos nas seguintes hipóteses: caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos do art. 124, II, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

8.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.5. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.6. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços.

8.8. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar em negociação com vistas à alteração contratual.

8.9. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.10. Para fins do disposto neste subitem, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

8.11. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

8.12. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.13. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da Ata de Registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.14. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

- a)** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b)** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d)** Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.12 e 7.13, e será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.16. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- a)** Por razão de interesse público;
- b)** Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- c)** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

9.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

9.3. Compete ao órgão gerenciador aplicar penalidades relativas à ata, e aos órgãos contratantes aquelas decorrentes dos contratos.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto decorrente da presente ata

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As demais condições gerais do fornecimento, encontram-se definidas no Edital e seus anexos, que são parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

11.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

11.3. Os órgãos participantes do presente registro de preços encontram-se listados no edital

11.4. Os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante aplicação de índice oficial previsto no edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em () vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinadas pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX - XX, XX de XXXXXXXX de XXXX.

CIMINAS

[Assinatura Representante(s) Legal(is) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s)]

ANEXO III

**CONCORRÊNCIA Nº 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2026
MINUTA DE CONTRATO XXX/XXX**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI A XXXXXXXXXXXX, POR
INTERMÉDIO DO (A) E

A por intermédio do(a) com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., portador do CPF nº.....e RG nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 068/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência n. 006/2026, Ata de Registro de Preço...../XXXX mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na execução de obras de creches padrão FNDE, em atendimento aos órgãos demandantes, nas conformidades descritas no Termo de Referência que são parte integrante desta Ata, nas condições estabelecidas na Concorrência nº 006/2026 e Ata de Registro de Preço...../.....

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	QTDE	UNID.	CÓD.	DESCRIÇÃO	VR. UNIT.	VR. TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a)** O Termo de Referência;
- b)** O Edital da Licitação;
- c)** A Proposta;
- d)** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e Ata de Registro de Preço, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A subcontratação somente será admitida se expressamente prevista no Termo de Referência, devendo limitar-se a parcelas acessórias do objeto, sem prejuízo da responsabilidade integral do contratado pela execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... ()

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento definitivo do objeto, mediante atesto da execução e apresentação de nota fiscal.

6.2. O pagamento está condicionado à verificação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado.

6.3. É vedado o pagamento por serviços não executados ou não devidamente atestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. O reajuste não exclui o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente comprovado, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sendo ônus do contratado demonstrar o desequilíbrio mediante documentação idônea.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8. A Administração deverá decidir os requerimentos no prazo razoável, devidamente motivado, observado o princípio da eficiência e da duração razoável do processo administrativo.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.4. Multa:

a) Moratória de% (por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de () dias;

b) Moratória de% (por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de% (por cento), pela inobservância o prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

b.1) O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 9.1, de% a % do valor do Contrato.

d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 9.1, de% a ...% do valor do Contrato.

e) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 9.1, a multa será de %a ...% do valor do Contrato.

f) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 9.1, a multa será de....% a ...% do valor do Contrato.

g) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 9.1, a multa será de....% a % do valor do Contrato.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9.15. A aplicação das sanções observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e devido processo legal, conforme entendimento consolidado dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. A eventual necessidade de continuidade da execução deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, vedada a prorrogação automática do contrato.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

- a)** Gestão/Unidade:
- b)** Fonte de Recursos:
- c)** Programa de Trabalho:
- d)** Elemento de Despesa:
- e)** Plano Interno:
- f)** Nota de Empenho:

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021, princípios do direito administrativo, jurisprudência dos tribunais de contas e, subsidiariamente, pelas normas de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), relativamente a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados pessoais obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram o seu acesso, em observância à boa-fé e aos princípios previstos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018.

14.3. É vedado o compartilhamento de quaisquer dados pessoais com terceiros, salvo nas hipóteses expressamente permitidas em lei.

14.4. Compete ao Contratado orientar e treinar seus empregados quanto aos deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.5. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis, acerca de todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.6. O Contratado deverá exigir de eventuais suboperadores e subcontratados o integral cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, permanecendo integralmente responsável pela fiscalização e garantia de sua efetiva observância.

14.7. O Contratante poderá, a qualquer tempo, realizar diligências com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente a quaisquer solicitações de esclarecimentos ou de comprovação que lhe sejam formuladas.

14.8. O Contratado deverá prestar, no prazo estabelecido pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa devidamente fundamentada, todas as informações necessárias acerca do tratamento de dados pessoais, para fins de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, inclusive no que se refere a eventual descarte ou eliminação de dados.

14.9. Encerrado o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 15 da Lei nº 13.709/2018, é dever do Contratado promover a eliminação dos dados, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 16 do referido diploma legal, inclusive aquelas em que seja necessária a manutenção dos dados para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, enquanto não prescritas tais obrigações

14.10. Os bancos de dados constituídos em decorrência da execução do objeto deste contrato, especialmente aqueles destinados ao armazenamento de dados pessoais, deverão ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individualizado e rastreável das operações de tratamento realizadas, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.709/2018, contendo, no mínimo, identificação do acesso, data, horário e finalidade, para fins de responsabilização em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Tais bancos de dados deverão ser desenvolvidos em formato interoperável, de modo a viabilizar a reutilização dos dados pelo Contratante, nas hipóteses autorizadas pela LGPD.

14.11. O presente contrato poderá sofrer adequações nos procedimentos relacionados ao tratamento de dados pessoais, sempre que assim determinado pela autoridade competente, especialmente pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, por meio de orientações técnicas, recomendações ou demais manifestações expedidas nos termos da LGPD.

14.12. As partes contratantes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no que se refere a todos os dados pessoais aos quais tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

14.13. Os dados pessoais obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram o respectivo acesso, devendo ser observados os princípios da boa-fé, bem como aqueles previstos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018.

14.14. Fica vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas em lei.

14.15. Compete ao Contratado orientar, capacitar e treinar seus empregados, colaboradores e prepostos quanto aos deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum em, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO